



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Compra n. 32/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de **empresa especializada para cessão de direito de uso de sistema informatizado em ambiente web, no modelo Software as a Service - SaaS, destinado à gestão eletrônica integrada de processos administrativos e legislativos e Sítio Eletrônico da Câmara Municipal de Cubatão, contemplando serviços de implantação, migração, treinamento, suporte e manutenção**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE ÚNICO:					
CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO EM AMBIENTE WEB, NO MODELO SOFTWARE AS A SERVICE - SAAS, DESTINADO À GESTÃO ELETRÔNICA INTEGRADA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS E SÍTIO ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE E MANUTENÇÃO.					
CATSER SUGERIDO: 26077					
ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	Locação mensal de sistema integrado web em nuvem SaaS	Mês	60	R\$ 39.090,90	R\$ 2.345.454,00
2	Serviços iniciais de implantação, migração e integração de dados	Unidade	1	R\$ 37.000,00	R\$ 37.000,00
3	Capacitação e treinamento de usuários	Usuário	160	R\$ 162,50	R\$ 26.000,00
4	Operação assistida presencial pós-implantação no prazo de 10 dias úteis	Dias úteis	10	R\$ 1.575,00	R\$ 15.750,00
5	Atendimento técnico especializado para manutenção evolutiva	Hora	1.000	R\$ 250,00	R\$ 250.000,00
VALOR ESTIMADO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 2.674.204,00	



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

1.2.1. A solução integrada de *Software as a Service* - SaaS em nuvem para a gestão eletrônica de processos e portal institucional possui padrões de desempenho, segurança e requisitos funcionais que podem ser objetivamente definidos pelo mercado por meio de especificações usuais. Conforme apontado no levantamento de mercado do ETP, há um segmento dinâmico, maduro e bastante competitivo de fornecedores aptos a suprir integralmente as demandas desta Câmara. A existência de múltiplos prestadores e a possibilidade de estabelecer a contratação com base em parâmetros objetivos de escolha cancelam a natureza comum do objeto.

1.3. O serviço é enquadrado como **continuado**, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades administrativas e legislativas cotidianas desta Câmara Municipal de Cubatão, operando de forma ininterrupta para dar suporte a gabinetes, procuradoria, divisões técnicas e protocolo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando que o provimento de sistemas essenciais de forma plurianual evita elevados custos transacionais e operacionais decorrentes de constantes trocas de plataformas de software, além de garantir a amortização e diluição contábil dos investimentos iniciais ao longo do período contratual, conforme detalhadamente demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e nos termos da Nota Técnica de Pesquisa de Preços que instruem os autos.

1.4. O prazo de vigência da contratação terá início da data de sua assinatura e se encerrará ao término do prazo de execução dos serviços, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em conformidade com o artigo 214, § 1º, da Portaria CMC nº 384/2025, admitindo-se a sua prorrogação sucessiva por até 15 (quinze) anos, nos termos do artigo 114 da referida lei.

1.4.1. O prazo de execução dos serviços é de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data indicada na Ordem de Execução de Serviços - OES.

1.4.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo de padronização federal CATSER sugerido e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste instrumento e dos demais componentes da fase preparatória.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP que instrui a presente contratação.

2.2. A presente contratação **encontra-se prevista** no Plano de Contratações Anual - PCA de 2026, vinculada ao Documento de Formalização de Demanda - **DFD nº 15**. O alinhamento ao PCA é um requisito estabelecido pelos artigos 3º e 35 da Portaria CMC nº 384/2025, visando racionalizar as contratações e evitar o fracionamento indevido de despesas. A despesa possui, assim, suporte orçamentário e está integrada às metas fiscais e operacionais deste Legislativo para o exercício de 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP que instrui a presente contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de negócio

4.1.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1.1. Unificar a tramitação das rotinas administrativas e parlamentares sob uma plataforma única de sistema digital, extinguindo a fragmentação operacional interna, eliminando redundâncias e o refazimento manual de informações entre os setores, gabinetes e protocolo;

4.1.1.2. Garantir a validade jurídica dos atos oficiais expedidos por servidores e agentes políticos mediante a adoção de assinaturas eletrônicas multiníveis, em observância à legislação federal regulamentar, evitando riscos de nulidade processual;

4.1.1.3. Assegurar o acesso direto, imediato e simplificado do cidadão às informações públicas e matérias legislativas com ferramentas que atendam integralmente aos modernos motores de busca e aos requisitos legais de acessibilidade digital, bem como viabilizar a comunicação fluida de dados com o painel de votações e com os sistemas de informações do Poder Executivo Municipal.

4.1.1.4. Disponibilizar módulo nativo de controle, processamento e parametrização anual de Emendas Impositivas Parlamentares, com divisão



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

automática e igualitária do teto orçamentário da Lei Orçamentária Anual - LOA por vereador ativo no mandato vigente, calculando o saldo disponível individual em tempo real. O sistema de processos deverá:

4.1.1.4.1. Controlar de forma impeditiva os limites e percentuais mínimos constitucionais obrigatórios de destinação de recursos por área, como o mínimo destinado à área de saúde, bloqueando o protocolo de propostas caso os limites individuais sejam desrespeitados;

4.1.1.4.2. Suportar o cadastro de emendas conjuntas, assinadas por múltiplos parlamentares, aplicando automaticamente a divisão proporcional do débito no saldo individual de cada proponente;

4.1.1.4.3. Exigir obrigatoriamente a inserção de metadados e documentos regulamentares das entidades beneficiadas, como CNPJ e o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES para repasses na saúde, impedindo o avanço do trâmite se houver pendências documentais;

4.1.1.4.4. Disparar notificações e alertas automáticos antecedentes ao prazo final de cadastro no exercício, como 15, 10 e 2 dias antes do vencimento, processados de forma tempestiva por rotina automática *cron*;

4.1.1.4.5. Integrar as informações e gráficos de utilização de recursos, por tipo e parlamentar, ao Portal Público da Casa, garantindo transparência ativa aos cidadãos.

4.2. Requisitos de capacitação

4.2.1. Será necessário treinamento à equipe que atuará com a solução. O plano de capacitação consistirá em até 30 (trinta) horas/aula de duração global.

4.2.1.1. O plano de capacitação abrangerá o universo total de 160 usuários ativos desta Câmara, sendo composto por 68 servidores efetivos, 51 comissionados, 20 servidores cedidos, 6 estagiários e 15 vereadores.

4.2.1.2. Os treinamentos deverão ser ministrados obrigatoriamente de forma presencial, nas dependências físicas desta própria Câmara Municipal de Cubatão.

4.2.1.3. As turmas deverão ser obrigatoriamente segregadas e especializadas de acordo com o perfil de permissão e rotina operacional dos usuários, respeitando-se a seguinte distribuição limite:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

- 4.2.1.3.1. Processo administrativo: até 40 pessoas por turma, em 4 turmas;
- 4.2.1.3.2. Processo legislativo: até 40 pessoas por turma, em 2 turmas;
- 4.2.1.3.3. Protocolo externo: até 20 pessoas por turma, em 1 turma;
- 4.2.1.3.4. Protocolo interno: até 40 pessoas por turma, em 1 turma;
- 4.2.1.3.5. Sítio de Internet / Portal: até 40 pessoas por turma, em 1 turma;
- 4.2.1.3.6. Gerenciamento de sistema: até 10 pessoas com perfil de administrador, em 1 turma.

4.2.1.4. Cada módulo ou turma deverá possuir a duração mínima de 3 (três) horas, devendo as aulas ocorrerem exclusivamente em dias de expediente ordinário, dentro do intervalo das 9h às 18h.

4.2.1.5. A contratada fornecerá Certificado de Participação para os servidores que obtiverem frequência presencial igual ou superior a 85%. O pagamento do item de treinamento - item 3 dar-se-á por turma efetivamente ministrada pela Contratada e homologada pela fiscalização, não sendo condicionado à frequência dos servidores.

4.2.1.6. Na hipótese de a fiscalização técnica constatar desempenho insatisfatório dos usuários ou incapacidade de execução de rotinas cotidianas pós-treinamento inicial, Fase 4, decorrentes de falhas metodológicas da Contratada, esta ficará obrigada a ministrar sessões de reforço ou reciclagem operacional presencial na sede da Câmara, sem quaisquer custos adicionais para a contratante.

4.3. Requisitos legais

4.3.1. O presente processo de contratação deve estar em consonância com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 13.709/2018, a Portaria CMC nº 384/2025 e a outras legislações aplicáveis.

4.4. Requisitos de manutenção

4.4.1. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções corretivas, legais e evolutivas pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

4.4.1.1. A manutenção corretiva compreende as atuações emergenciais ou preventivas, sem quaisquer ônus adicionais para a Câmara, destinadas a sanar falhas de processamento, mensagens de erro que impeçam a conclusão de trâmites lógicos, acertos em bases de dados e minimização de vulnerabilidades de segurança da informação.

4.4.1.2. A manutenção legal aborda a adaptação funcional continuada da plataforma decorrente de alterações legislativas federais, estaduais ou de mudanças regimentais internas da Casa que impactem diretamente as ferramentas licitadas, incluindo novas exigências do sistema AUDESP do TCE/SP, regras de assinaturas da ICP-Brasil ou diretrizes da LGPD. Essas manutenções corretivas e legais integram nativamente o custo mensal ordinário de locação do sistema, no item 1 da tabela constante do item 1.1. deste Termo de Referência.

4.4.1.3. A manutenção evolutiva e customizações sob demanda referem-se ao desenvolvimento de melhorias lógicas e novas ferramentas para atender a especificidades dinâmicas da gestão interna. Essas demandas serão faturadas de forma isolada por hora técnica, conforme item 5 da tabela constante do item 1.1. deste Termo de Referência, limitadas ao teto de 1.000 (mil) horas técnicas ao longo dos 60 (sessenta) meses de vigência contratual.

4.4.1.4. O empenho e o pagamento das horas de manutenção evolutiva dar-se-á obrigatoriamente de forma sob demanda, mediante a abertura formal de Ordens de Execução de Serviço - OES específicas, atreladas a entregáveis, cronogramas e resultados efetivos homologados pela fiscalização, restando expressamente vedada a remuneração por simples postos de trabalho ou disponibilização ociosa de mão de obra.

4.4.1.5. A Contratada deverá elaborar e apresentar o projeto técnico analítico contendo cronograma de desenvolvimento, massas de testes sugeridas e quantidade de horas estimadas para execução de manutenções evolutivas solicitadas no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos** após a convocação formal realizada pela Divisão de TI da Câmara.

4.5. Requisitos temporais

4.5.1. Os serviços de transição e implantação inicial da plataforma devem ser prestados no prazo máximo de até **60 (sessenta) dias corridos**, na sede desta Câmara Municipal de Cubatão, a contar da emissão da Ordem de Execução de Serviços - OES,



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

emitida pela Contratante, observando-se as fases e prazos específicos estabelecidos no cronograma de transição do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

4.5.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.5.3. Para os chamados ordinários de suporte técnico e incidentes lógicos, os prazos de atendimento, restabelecimento e solução definitiva serão contados de forma contínua em horas úteis, a cada **8 (oito) horas úteis** correspondendo a **1 (um) dia útil** nos horários de expediente administrativo da Câmara, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h.

4.5.4. Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

Atividade, tarefa ou serviço a realizar	Prazo máximo de início de atendimento	Prazo máximo de solução
Fase 1: reunião de kick-off técnico e entrega da base de dados inicial pela Câmara	Imediato após o recebimento da OES	Até 2 dias corridos
Fase 2: nomeação formal e indicação de Preposto administrativo e técnico pela Contratada	Imediato após Fase 1	Até 5 dias corridos
Fase 3: implantação base, com mapeamento de fluxos organizacionais, configurações lógicas de regras de acesso por Gabinetes/Divisões, parametrização de prazos regimentais e disponibilização dos ambientes de produção e homologação sem dados históricos migrados	Imediato após Fase 2	Até 30 dias corridos
Fase 4: execução de plano de capacitação e treinamentos presenciais de todos os 160 usuários na sede da Câmara, compostos por 68 efetivos, 51 comissionados, 20 cedidos, 6 estagiários e 15 parlamentares, divididos em	Concomitante à Fase 3	Até 45 dias corridos



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Atividade, tarefa ou serviço a realizar	Prazo máximo de início de atendimento	Prazo máximo de solução
turmas segregadas de no mínimo 3 horas diárias		
Fase 5: entrada oficial em produção (go-live) técnica da plataforma integrada SaaS de processos e portal institucional	Condicionado à validação formal das Fases 3 e 4	Até 45 dias corridos
Fase 6: operação assistida presencial, com alocação dedicada de analistas técnicos da Contratada na sede da Câmara, atuando no suporte diário das 9h às 18h para estabilização operacional das rotinas lógicas pós-produção	Imediato subsequente à Fase 5	10 (dez) dias úteis consecutivos
Fase 7: conclusão definitiva da extração, conversão, higienização e importação das bases históricas dos sistemas legados (GRP/PDF - J Brasil Sistemas LTDA, SAPL e Portal Modelo) no novo SaaS, e homologação final das APIs do SEI Municipal e Painel de Votação do Plenário	Imediato após o início oficial da Fase 5	Até 60 dias corridos
Suporte ordinário: incidentes locais e suporte aos usuários em gabinetes com Técnico Residente	Imediato	Dentro do horário de expediente, das 9h às 18h

4.5.4.1. Conforme item 5.5.4 do ETP, esta Câmara deverá disponibilizar à Contratada a base de dados completa dos sistemas legados em até **2 (dois) dias úteis** após a emissão da OES. Caso a Administração descumpra esse prazo, operando-se atrasos por inércia de agentes externos ou de prestadores legados, fica a Contratada eximida de qualquer ônus, glosa ou penalidade contratual decorrente dessa mora.

4.6. Requisitos de segurança e privacidade



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

4.6.1. A solução deverá atender às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei Federal nº 13.709/2018, da Lei de Acesso à Informação - LAI, Lei Federal nº 12.527/2011, e às normas regulamentares de chaves criptográficas vigentes.

4.6.1.1. O ambiente computacional da solução integrada deverá ser disponibilizado sob o modelo de *Software as a Service* - SaaS com hospedagem em infraestrutura de nuvem segura, cujo Data Center parceiro, próprio ou subcontratado em nuvem pública, deve estar localizado fisicamente em território nacional, operando sob baixa latência e total submissão às leis e à jurisdição brasileiras.

4.6.1.2. Todo o tráfego de dados e arquivos gerados no sistema deverá ser integralmente encriptado sob o protocolo HTTPS com o uso de certificado SSL mantido e atualizado pela Contratada. A infraestrutura lógica do Data Center deve demonstrar a adoção de sistemas de gestão de segurança da informação alinhados às melhores práticas das normas NBR/ISO 27001, ISO/IEC 27017 e ISO/IEC 27018.

4.6.1.3. O sistema de processos e documentos eletrônicos deve dispor de mecanismo nativo que organize os convites e suporte de forma fluida os três níveis de assinaturas eletrônicas previstos na Lei Federal nº 14.063/2020, a saber, a simples mediante PIN/senha, a avançada mediante certificados privados gerados ilimitadamente na própria plataforma e a qualificada mediante integração nativa com os certificados digitais e-CPF e e-CNPJ dos tipos A1 e A3 homologados sob o padrão ICP-Brasil.

4.6.1.3.1. O sistema disponibilizado deverá possuir mecanismo criptográfico capaz de emitir, renovar e disponibilizar chaves e certificados digitais privados integrados para novos usuários ativos em no máximo até **2 (duas) horas úteis** contadas a partir do processamento do cadastro formal na interface do administrador da plataforma.

4.6.1.4. O motor de Inteligência Artificial Generativa integrada para ementação, fundamentação e redação assistida de proposições e minutas operará sob a formatação de Geração Aumentada por Recuperação - RAG em repositório vetorizado isolado e seguro no ambiente de nuvem do cliente, garantindo que os dados não se cruzem com outros inquilinos. Fica expressamente vedado o uso de quaisquer informações, dados, ementas ou minutas processuais da Câmara para o treinamento público ou comercial de modelos de linguagem de uso externo da contratada ou de terceiros.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

4.6.1.4.1. A Contratada deverá fornecer franquia mensal global e unificada para geração de, no mínimo, 5.000 (cinco mil) documentos de processamento por Inteligência Artificial Generativa, quantidade compartilhada de forma integrada entre os usuários e parlamentares da Casa, podendo ser utilizada livremente tanto na interface web quanto no aplicativo móvel corporativo.

4.6.1.5. Como salvaguarda para a continuidade das funções, a Contratada executará backup incremental diário com retenção mínima de 21 dias e backup mensal. Em caso de sinistro lógico grave ou desastre de segurança na nuvem, o plano de recuperação de desastres do fornecedor deverá restabelecer o pleno funcionamento do sistema em até **24 (vinte e quatro) horas úteis**.

4.7. Requisitos da arquitetura tecnológica

4.7.1. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante, descritas neste Termo de Referência e nos anexos técnicos do processo de contratação.

4.7.2. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

4.7.2.1. A solução de gestão de processos, documentos eletrônicos e portal institucional deverá ser fornecida integralmente na modalidade de *Software como Serviço* - SaaS, operando em ambiente 100% web, sem dependência de instalação física de servidores locais ou de instalação de softwares aplicativos e plug-ins nas estações de trabalho da Câmara.

4.7.2.2. A interface de todas as ferramentas licitadas, incluindo interno, externo e portal, deverá ser totalmente responsiva e apresentar compatibilidade técnica nativa com as versões atualizadas dos principais navegadores homologados do mercado, a saber, Google Chrome, Mozilla Firefox, Microsoft Edge e Opera.

4.7.2.3. O sistema deverá possuir arquitetura aberta orientada a serviços, fornecendo documentação técnica estruturada e chaves de APIs no padrão REST para viabilizar o intercâmbio automatizado de dados e a integração funcional ativa com:

4.7.2.3.1. O Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Poder Executivo Municipal;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

4.7.2.3.2. O Pannel Eletrônico de Votações do Plenário;

4.7.2.3.3. Os motores externos de busca e indexação na internet;

4.7.2.3.4. Com a API oficial da plataforma YouTube, por meio de autenticação segura via protocolo OAuth 2.0, utilizando o arquivo de credenciais *credentials.json* gerado no console do provedor, permitindo que o sistema atue em nome da conta institucional da Câmara.

4.7.2.3.4.1. O sistema de processos e o portal institucional deverão gerenciar de forma automatizada o ciclo de vida dos tokens lógicos de acesso, armazenando o *Refresh Token* para atualizar o *Access Token* de forma transparente, sem a necessidade de intervenção humana.

4.7.2.3.4.2. A finalidade principal dessa integração consiste na atualização automatizada das descrições dos vídeos de sessões e audiências transmitidas ou gravadas, inserindo marcadores de tempo (capítulos/*timesteps*) sincronizados diretamente com as fases lógicas de pautas e deliberações nominais registradas no sistema legislativo.

4.7.2.4. Para evitar riscos de aprisionamento tecnológico em conformidade com o Acórdão nº 1.739/2015 do TCU, a arquitetura de banco de dados do sistema deverá permitir a extração integral, estruturada e automatizada do acervo lógico e de arquivos digitais a qualquer tempo pela equipe de TI da Câmara. Os arquivos e metadados deverão ser exportados em formatos abertos e amplamente interoperáveis, como JSON, XML, CSV e arquivos de mídia em PDF/A, sem a imposição de barreiras proprietárias ou cobrança de taxas adicionais para a devolução das informações da Controladora.

4.8. Requisitos de projeto e de implementação

4.8.1. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos a seguir:

4.8.1.1. A execução do projeto de transição e implantação da plataforma integrada de processos digitais e portal institucional obedecerá a uma abordagem dividida em 7 fases sequenciais. Em até **2 (dois) dias corridos** após o recebimento da Ordem de Execução de Serviços - OES, deverá ser realizada a reunião de alinhamento inicial com a indicação do preposto da Contratada e entrega do Plano de Trabalho detalhado contendo a escala de analistas alocados.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

4.8.1.2. A Contratada deverá realizar o levantamento minucioso do fluxo de trâmites internos das rotinas parlamentares e administrativas da Câmara, efetuando a formatação e a configuração lógica de regras de acesso por Gabinetes e Divisões, definição das alçadas de decisão para as assinaturas eletrônicas e estruturação taxonômica de ementas, índices e metadados na plataforma SaaS em até **30 (trinta) dias corridos**.

4.8.1.3. O processo de migração dos dados históricos originários dos sistemas GRP/PDF, SAPL e Portal Modelo deverá ser conduzido por equipe técnica especializada da Contratada sob supervisão da TI da Câmara. Em cumprimento às diretrizes de controle do ETP, caso ocorram atrasos na entrega dos arquivos legados por parte de terceiros ou prestadores antigos, a contagem dos prazos lógicos do projeto será automaticamente suspensa, eximindo o novo fornecedor de sanções administrativas até o completo saneamento do acervo.

4.8.1.4. Imediatamente após a conclusão da fase de treinamento dos 160 usuários institucionais e entrada oficial em produção do novo sistema, a Contratada deverá iniciar a fase de Operação Assistida. Essa etapa terá a duração mínima e obrigatória de **10 (dez) dias úteis consecutivos**, período no qual a Contratada disponibilizará suporte técnico-operacional residente na sede da Câmara, com dedicação exclusiva no horário do expediente, das 9h às 18h, visando solucionar dúvidas em tempo real e estabilizar as rotinas digitais.

4.8.1.5. Ao final do período de implantação e operação assistida, a Contratada fornecerá relatórios técnicos detalhados da migração de dados, manuais operacionais das ferramentas em formato digital e a homologação formal das APIs de integração com o SEI e painel físico do Plenário, restando expressamente desvinculada a liberação do faturamento mensal do item 1 à homologação das APIs de integração do SEI Municipal com o Poder Executivo ou outras dependências de terceiros.

4.9. Requisitos de implantação

4.9.1. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

4.9.1.1. Deverão ser disponibilizados dois ambientes lógicos isolados: um ambiente de produção para uso oficial e definitivo e um ambiente de homologação e treinamento para testes de novas regras lógicas e capacitação de usuários. O



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

ambiente de homologação poderá rodar sob infraestrutura simplificada e otimizada, dispensando-se o espelhamento total e permanente de recursos do ambiente de produção.

4.9.1.2. Por se tratar de uma solução SaaS baseada em nuvem, fica dispensada a instalação física de componentes de servidor locais. A implantação consistirá na ativação e parametrização lógica integrada de todos os módulos contratados, a saber: Processo Administrativo Eletrônico, Processo Legislativo Eletrônico, Ouvidoria/e-SIC, Protocolo Externo e o novo Portal Institucional da Câmara Municipal de Cubatão.

4.9.1.3. A contratada será responsável por executar a extração, o tratamento e a carga inicial dos dados cadastrais dos 160 usuários institucionais e a estruturação dos organogramas administrativos e gabinetes. A migração das bases históricas do sistema GRP/PDF, SAPL e Portal Modelo deverá ocorrer de forma programada em ambiente de testes antes da virada definitiva de chaves, evitando riscos de perda de integridade ou indisponibilidade de dados públicos.

4.9.1.4. A virada definitiva para o ambiente de produção ocorrerá somente após a validação formal das configurações de taxonomia, fluxos BPMN de tramitação e regras de assinaturas eletrônicas pela equipe técnica da Câmara. A janela para a entrada em produção deverá ser planejada em horário de menor impacto operacional, preferencialmente após o término do expediente ordinário ou em finais de semana, garantindo que nenhum trâmite em andamento seja interrompido.

4.9.1.5. A fase de implantação será considerada concluída para fins de início de faturamento da assinatura mensal - item 1 após o go-live da Fase 5 e a emissão do respectivo Termo de Recebimento Provisório, restando expressamente desvinculada a liberação do faturamento mensal do item 1 à homologação das APIs de integração do SEI Municipal com o Poder Executivo ou outras dependências de terceiros.

4.9.1.6. Como requisito de segurança física e lógica, a Contratada deverá apresentar as declarações e certificações ISO do Datacenter por ocasião da homologação do ambiente de nuvem do SaaS, Fase 3 do cronograma.

4.9.1.6.1. Em atendimento ao princípio da competitividade e pluralidade dos meios de prova, serão aceitos, em substituição às certificações ISO formais, relatórios de auditoria independente, laudos periciais de segurança



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

emitidos por entidades certificadoras credenciadas ou outros instrumentos técnicos equivalentes que atestem, de forma inequívoca, a conformidade do ambiente de nuvem com os referidos padrões de segurança da informação e continuidade de negócios.

4.10. Requisitos de garantia e manutenção

4.10.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, **60 (sessenta) meses**, ou seja, estender-se-á por todo o período de vigência contratual, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto da fase de implantação.

4.10.1.1. A garantia contratual abrange a obrigação da Contratada de manter a solução de software integrada em perfeito estado de funcionamento, corrigindo falhas, bugs ou indisponibilidades sem qualquer custo adicional para a Câmara. Inclui, ainda, o fornecimento de todas as atualizações de versões, como upgrades e updates, correções de segurança e melhorias de código desenvolvidas de forma geral pela Contratada para a plataforma durante a execução do contrato.

4.10.1.2. O suporte técnico e a assistência corretiva deverão ser prestados nos exatos termos dos níveis de serviço estabelecidos nos Requisitos Temporais, sob regime de monitoramento contínuo para incidentes críticos de indisponibilidade da nuvem.

4.10.1.3. A garantia descrita neste item refere-se à integridade estrutural, disponibilidade da plataforma SaaS e correções legais. Não se confunde com as demandas por melhorias específicas ou novas customizações, as quais seguirão o fluxo de faturamento sob demanda por hora técnica previsto no item específico de manutenção evolutiva, conforme regras fixadas no Estudo Técnico Preliminar - ETP.

4.11. Requisitos de experiência profissional

4.11.1. Os serviços de implantação, migração de dados, treinamento, suporte operacional e operação assistida deverão ser prestados por profissionais devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços.

4.11.2. Para fins de garantia da qualidade da execução e da continuidade dos serviços públicos, a equipe técnica chave indicada pela Contratada deverá comprovar as seguintes qualificações e experiências profissionais mínimas:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

4.11.2.1. O profissional especializado a ser alocado presencialmente para suporte local de primeiro nível deverá possuir diploma de nível técnico profissionalizante ou graduação em andamento em áreas de TIC, estando plenamente capacitado para o atendimento a usuários de plataformas lógicas de TI.

4.11.2.2. O profissional encarregado pela estruturação e modelagem dos fluxos regimentais na plataforma deverá comprovar experiência profissional compatível em mapeamento de processos organizacionais, dispensando-se a obrigatoriedade de apresentação de certificações corporativas específicas para fins de habilitação.

4.11.2.3. A comprovação dos requisitos de experiência e capacitação profissional da equipe técnica chave far-se-á mediante a apresentação de *curriculum vitae* detalhado, cópia dos diplomas ou certificados de conclusão de curso, acompanhados de atestados de responsabilidade técnica ou declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem o desempenho de atividades compatíveis com o objeto, a serem entregues à fiscalização técnica da Contratante na fase imediata pós-homologação ou no ato da reunião inicial do projeto.

4.12. Requisitos de formação da equipe

4.12.1. Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados, de acordo com os critérios estabelecidos a seguir:

4.12.1.1. Para assegurar a higidez na transição de sistemas e a conformidade técnica, a Contratada deverá comprovar a seguinte formação acadêmica e técnica da equipe chave alocada ao projeto:

4.12.1.1.1. Os analistas encarregados da extração, conversão e integridade dos bancos de dados legados deverão possuir formação de nível superior completo em Engenharia de Software, Ciência da Computação, Sistemas de Informação ou áreas correlacionadas à tecnologia da informação.

4.12.1.1.2. O profissional encarregado pela estruturação e modelagem dos fluxos regimentais na plataforma deverá comprovar experiência profissional compatível em mapeamento de processos organizacionais, dispensando-se a obrigatoriedade de apresentação de certificações corporativas específicas para fins de habilitação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

4.12.1.1.3. O profissional especializado a ser alocado presencialmente para suporte local de primeiro nível deverá possuir diploma de nível técnico profissionalizante ou graduação em andamento em áreas de TIC, estando plenamente capacitado para o atendimento a usuários de plataformas lógicas de TI.

4.12.1.1.4. Os requisitos de formação deverão ser demonstrados na fase preparatória de execução, na reunião inicial, mediante a apresentação de cópias reprográficas dos diplomas de graduação, certidões de colação de grau ou certificados de formação técnica emitidos por instituições de ensino devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação - MEC ou entidades certificadoras de notório reconhecimento de mercado.

4.13. Requisitos de metodologia de trabalho

4.13.1. A execução de todo e qualquer serviço de manutenção evolutiva, customização ou transição tecnológica está condicionada ao recebimento pela Contratada de Ordem de Execução de Serviço - OES emitida formalmente pelo Gestor da Contratação.

4.13.2. A OES indicará a especificação do serviço demandado, o cronograma estimado, a quantidade de horas técnicas autorizadas e os entregáveis esperados, servindo como balizador exclusivo para a posterior medição de resultados e liquidação financeira.

4.13.3. A Contratada deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências de falhas lógicas e suporte técnico da seguinte forma:

4.13.3.1. Com funcionamento **24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana** de maneira eletrônica, via central web de chamados própria ou e-mail institucional, e suporte síncrono em dias de expediente ordinário por via telefônica ou videoconferência, com canais de sobreaviso especiais ativados nos dias de Sessões Extraordinárias ou Plenárias fora do horário regular;

4.13.3.2. A Contratada deverá entregar à Divisão de TI da Câmara um documento analítico contendo os canais oficiais, matriz de escalonamento técnico, números de telefone prioritários de sobreaviso, e-mails corporativos e fluxos lógicos de chamados técnicos no prazo improrrogável de até **10 (dez) dias corridos** contados da emissão da OES inicial do projeto.

4.13.4. A execução de todas as fases da solução SaaS deve ser acompanhada ativamente pelo preposto da Contratada, que emitirá Relatório Mensal de Suporte Técnico



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

detalhando os indicadores de disponibilidade, latência e chamados encerrados para subsidiar a fiscalização do contrato.

4.13.5. Em consonância com o planejamento metodológico, a Contratada alocará presencialmente na sede da Câmara um profissional de nível técnico especializado durante todo o horário de expediente da Casa, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h. Esse técnico atuará de forma imediata na parametrização de Gabinetes e Divisões, apoio tecnológico em tempo real às sessões do Plenário e execução de treinamentos contínuos, garantindo canal direto e desburocratizado de comunicação entre as partes.

4.13.5.1. O profissional técnico especializado alocado permanentemente na sede da Câmara deverá estar plenamente capacitado a ministrar treinamentos, reciclagens operacionais e capacitações técnicas individuais ou coletivas a novos servidores, assessores e agentes políticos que venham a ingressar nos quadros do Poder Legislativo local ao longo de toda a execução do contrato.

4.13.5.2. Essa atividade de capacitação continuada e de transição de novos colaboradores integra as atribuições ordinárias do suporte presencial do Técnico Residente, devendo ser executada sem quaisquer ônus financeiros para a Câmara, sem custos adicionais por usuário, ou dedução do teto de horas técnicas reservadas para manutenção evolutiva do item 5.

4.14. Requisitos de conversão e migração de dados legados

4.14.1. A Contratada deverá realizar a conversão e migração definitiva de todos os acervos de dados lógicos, estruturados e não estruturados, metadados e arquivos documentais digitais atualmente existentes na Câmara para a nova base de dados em nuvem, de forma absolutamente íntegra, consistente e com zero perda de dados.

4.14.2. O processo de migração e tratamento de dados abrangerá compulsoriamente os seguintes ecossistemas lógicos atualmente ativos e históricos na Casa:

4.14.2.1. A base de dados e os arquivos digitais do atual sistema de Tramitação de Documentos e Processos Administrativos: Sistema GRP/PDF - J Brasil Sistemas LTDA;

4.14.2.2. A base de dados do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo do SAPL - Interlegis;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

4.14.2.3. A totalidade dos conteúdos, mídias e registros do Sítio Eletrônico institucional ativo no endereço www.cubatao.sp.leg.br do Portal Modelo Interlegis;

4.14.2.4. Quaisquer dados auxiliares consolidados em planilhas eletrônicas ou outras ferramentas departamentais que venham a ser identificadas durante a fase de implantação.

4.14.3. Para subsidiar a elaboração das propostas e o dimensionamento dos esforços de engenharia de dados pelas licitantes, ficam estabelecidas as seguintes estimativas físicas e lógicas fornecidas pela Divisão de Tecnologia da Informação:

4.14.3.1. Processos Administrativos e Documentos no Sistema GRP/PDF: composto por aproximadamente 99.857 documentos cadastrados; média mensal de incremento de 800 novos documentos nos últimos 12 meses; volume físico estimado em 111.747 arquivos digitais indexados nos formatos PDF, JPG, PPT, XLSX, DOCX e ZIP; tamanho bruto consolidado da base de dados de 100 GB; banco de dados estruturado em SGDB PostgreSQL; e exportação fornecida por meio de DUMP PostgreSQL e arquivos nativos armazenados em bucket de nuvem (Google Cloud Platform).

4.14.3.2. Processos Legislativos no SAPL: a totalidade dos dados históricos de matérias legislativas, proposições, atas, pautas lógicas, frequências, deliberações e votações nominais.

4.14.3.3. Portal Web: todo o conteúdo de transparência e publicidade ativa disponível na data da transição, incluindo notícias, acervos fotográficos, mídias audiovisuais de sessões gravadas, banners informativos, abas e páginas institucionais.

4.14.4. Como salvaguarda de controle, o processo de migração será segregado em duas fases lógicas obrigatórias, coordenadas sob supervisão direta da Divisão de TI:

4.14.4.1. Etapa de pré-migração, na qual a Contratada apresentará à fiscalização técnica a estrutura lógica e mapeamento de tabelas para conversão. O ateste e validação desta etapa obedecerá a um checklist objetivo de conformidade estrutural de deparação, elaborado e pactuado em conjunto pelas equipes técnicas na reunião inicial, vedadas avaliações subjetivas para fins de retenção de pagamentos.

4.14.4.2. Etapa de pós-migração, com auditoria e validação: concluídos os trabalhos de importação, a Contratada deverá emitir relatório de batimento



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

estatístico de consistência de dados, origem versus destino, e relatório técnico de infraestrutura, detalhando o provedor de hospedagem de produção selecionado, senhas mestras temporárias de administração, chaves criptográficas ativas e a relação de eventuais dependências de APIs externas.

4.14.5. Toda a base de dados migrada deverá manter de forma nativa e ininterrupta os padrões transacionais ACID - Atomicidade, Consistência, Isolamento e Durabilidade. É terminantemente vedada a utilização de criptografias proprietárias fechadas, ofuscações de código ou qualquer barreira técnica que impeça a leitura ou a futura exportação autônoma dos dados pela equipe de TI da Câmara.

4.15. Vistoria

4.15.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.15.1.1. O objeto da presente contratação consiste na cessão de direito de uso de sistema informatizado sob a modalidade *Software as a Service* - SaaS, operando integralmente em ambiente de nuvem sob responsabilidade exclusiva da Contratada. Como a solução independe de investimentos em servidores físicos locais ou intervenções estruturais na sede da Contratante, as condições e peculiaridades técnicas essenciais para a elaboração das propostas já se encontram integralmente detalhadas no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

4.16. Outros requisitos aplicáveis

4.16.1. A presente contratação submete-se, ainda, ao cumprimento dos seguintes requisitos aplicáveis à execução do objeto:

4.16.1.1. Visando afastar óbices decorrentes de morosidades administrativas entre as esferas dos Poderes locais, o edital de licitação preverá que, na fase de Prova de Conceito - PoC, a licitante provisoriamente vencedora poderá demonstrar a capacidade de interoperabilidade com o Sistema Eletrônico de Informações - SEI utilizando o sistema de qualquer outro órgão público do país, eximindo a seleção de dependências burocráticas locais na fase de julgamento.

4.16.1.2. Por se tratar de um objeto contínuo de vigência estimada em 60 (sessenta) meses, ao término de cada período de faturamento anual, o Gestor do Contrato e a Divisão de Contabilidade e Finanças deverão verificar se houve a



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

completa amortização de custos não renováveis, referentes aos serviços de implantação inicial do item 2, promovendo a exclusão compulsória desses valores do contrato para o período sucessivo, em cumprimento ao artigo 220, § 3º, da Portaria CMC nº 384/2025.

4.16.1.3. Caso a empresa adjudicatária seja optante pelo Simples Nacional, fica assegurada a dispensa de retenção na fonte do IRRF, CSLL, PIS/PASEP e COFINS, mediante a apresentação conjunta da nota fiscal e de documento oficial comprobatório do enquadramento vigente no regime. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN será obrigatoriamente retido pela Câmara na qualidade de substituto tributário, devendo a contratada destacar na NFS-e a alíquota efetiva aplicável à sua faixa de faturamento, sob pena de, na ausência de tal destaque, a retenção ser efetuada pela alíquota máxima de 5% (cinco por cento) como medida de prudência e proteção ao erário.

4.17. Sustentabilidade

4.17.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.17.1.1. Como prática sustentável, recomenda-se que a contratada apresente autodeclaração demonstrando que a infraestrutura computacional utilizada adota sistemas de gestão ambiental e de eficiência ecológica.

4.17.1.2. A plataforma unificada deverá atuar como ferramenta de eliminação física de volumes processuais de papel, toners de impressão e pastas plásticas através da tramitação e autuação 100% digitais. Como prática de consumo sustentável continuado, a fiscalização monitorará os índices de impressão nos gabinetes, incentivando o arquivamento eletrônico. Além disso, a metodologia de suporte técnico e assistência prioritariamente remota deverá ser utilizada para reduzir os deslocamentos rodoviários desnecessários de equipes de engenharia, reduzindo a queima de combustíveis fósseis.

4.18. Indicação de marcas ou modelos

4.18.1. Na presente contratação não haverá a indicação de marcas, características ou modelos exclusivos, restando o certame amplamente aberto à livre concorrência de mercado, conforme justificativas e saneamento constantes do Estudo Técnico Preliminar.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

4.18.1.1. Eventuais alusões a soluções, marcas ou linguagens de programação específicas em documentos preparatórios preliminares possuem caráter meramente ilustrativo e referencial de qualidade ou de métrica orçamentária para a Administração.

4.18.1.2. Em respeito aos princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da vedação ao aprisionamento tecnológico, será admitida no certame qualquer plataforma de desenvolvimento de software e ecossistema de mercado, desde que atenda integralmente e sem restrições aos requisitos funcionais e de desempenho descritos neste Termo de Referência.

4.19. Subcontratação

4.19.1. É **permitida a subcontratação parcial do objeto**, nas seguintes condições:

4.19.1.1. É vedada a subcontratação completa ou de qualquer parcela principal da obrigação, compreendendo as atividades de relevância técnica do núcleo do sistema, a saber:

4.19.1.1.1. O fornecimento, a cessão do direito de uso e o gerenciamento do núcleo lógico do software de gestão integrada de processos - SaaS;

4.19.1.1.2. A coordenação e execução da extração, conversão estruturada, higienização e importação das bases de dados históricas e legadas GRP/PDF e SAPL;

4.19.1.1.3. O desenvolvimento de rotinas de Inteligência Artificial Generativa e o controle criptográfico das assinaturas eletrônicas multiníveis.

4.19.1.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas acessórias e complementares do objeto:

4.19.1.2.1. A infraestrutura física de hospedagem e computação em nuvem, seja em nuvem pública, privada ou híbrida, desde que o provedor subcontratado atenda integralmente às diretrizes de segurança da informação, com atendimento aos ISOS/IEC 27001, 27017, 27018, 22301 e 20000, e às obrigações da LGPD detalhadas neste Termo de Referência;

4.19.1.2.2. Serviços logísticos locais e de suporte auxiliar para a infraestrutura física de conectividade da rede da Câmara utilizada pelo técnico residente;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

4.19.1.2.3. Fornecimento de mídias, impressão de apostilas ou materiais didáticos de suporte para o plano de treinamento.

4.19.2. Em qualquer hipótese de subcontratação parcial, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Contratante pelo cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.19.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Câmara, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.19.4. A Contratada apresentará à Administração, na fase preparatória de implantação, Fase 3, a documentação comprovando a capacidade técnica e as certificações do provedor de nuvem subcontratado, a qual será validada pela Gestão contratual e juntada aos autos da contratação.

4.19.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.19.6. A autorização de subcontratação nos moldes acima previstos se justifica com base no seguinte:

4.19.6.1. No modelo de contratação de Software as a Service - SaaS, a empresa fornecedora é responsável pelo desenvolvimento e licenciamento do software, mas quase nunca é proprietária de um Data Center físico próprio. O padrão de mercado consiste em subcontratar grandes provedores de nuvem pública, como AWS, Microsoft Azure ou Google Cloud, ou datacenters nacionais especializados.

4.19.6.2. Como esta Câmara Municipal de Cubatão exige infraestrutura, alta disponibilidade e conformidade com a LGPD, demandando as certificações ISO/IEC 27001, 27017, 27018, 22301 e 20000, o custo da parcela de hospedagem física em nuvem pode representar entre 15% e 30% do custo operacional total do software.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

4.19.6.3. Sob a égide do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração tem o dever de estabelecer em edital os limites e as condições para a subcontratação parcial. Assim, considerando que a hospedagem em nuvem é uma atividade puramente acessória e complementar ao licenciamento do software, para assegurar a viabilidade técnica e financeira das propostas sem caracterizar empresa de fachada com subcontratação integral, recomenda-se a adoção de um limite realista de até 30% do valor total do contrato.

4.19.6.4. Desse modo, o núcleo essencial do objeto, que é a disponibilização da licença lógica do software SaaS, a migração e higienização estruturada dos bancos de dados legados do GRP/PDF e SAPL, e o desenvolvimento da Inteligência Artificial via RAG, permanece protegido, sendo sua subcontratação terminantemente proibida. Apenas as parcelas auxiliares, de hospedagem física, logística de cabos/conectividade e mídias de treinamento, estarão autorizadas para execução por terceiros.

4.20. Garantia da contratação

4.20.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, com validade durante toda a execução do contrato e por, no mínimo, **120 (cento e vinte) dias após o término da vigência contratual**, em conformidade com o artigo 192, §§ 1º e 2º, da Portaria CMC nº 384/2025.

4.20.1.1. A Contratada poderá optar por uma das modalidades previstas no artigo 191 da Portaria CMC nº 384/2025, a saber, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor anual da contratação**.

4.20.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentar a respectiva apólice à Divisão Administrativa antes da assinatura do termo de contrato, nos termos do artigo 185, § 2º, da Portaria CMC nº 384/2025.

4.20.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas, conforme determina o artigo 198, inciso II, da Portaria CMC nº 384/2025.

4.20.2.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro-garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade, devendo prestar a garantia por uma das demais modalidades permitidas, nos termos do artigo 185, § 5º, da Portaria CMC nº 384/2025.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

4.20.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência e ao valor do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, em observância aos artigos 205 e 225, inciso II, da Portaria CMC nº 384/2025.

4.20.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, conforme rito do artigo 206 da Portaria CMC nº 384/2025.

4.20.2.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia, deverá apresentar o comprovante de efetivação da garantia nas modalidades de caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou fiança bancária **concomitantemente ao ato de assinatura do contrato**, ressalvada a possibilidade de prorrogação de prazo justificada e aceita pela Gestão da contratação, nos termos do artigo 185, §§ 6º e 7º da Portaria CMC nº 384/2025.

4.20.3. Caso a **caução em dinheiro** seja a modalidade escolhida, esta deverá ser efetuada em favor da Câmara em conta bancária específica e segregada, aberta para esse fim, com correção monetária pelo mesmo índice que remunerar a caderneta de poupança, em cumprimento aos artigos 195 e 197 da Portaria CMC nº 384/2025.

4.20.4. Caso a opção seja por utilizar **títulos da dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados pelos seus valores econômicos e com margem de segurança de mercado no mínimo 20% (vinte por cento) superior ao valor da garantia exigida, nos termos do artigo 191, inciso I, e artigo 196 da Portaria CMC nº 384/2025.

4.20.5. No caso de garantia na modalidade de **fiança bancária**, deverá ser emitida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, em caráter irrevogável e incondicional, constando expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, estabelecendo-se a solidariedade e o pagamento à primeira solicitação, nos termos dos artigos 202 e 203 da Portaria CMC nº 384/2025.

4.20.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de multas moratórias e compensatórias, prejuízos diretos causados à Câmara ou a terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias não adimplidas, se aplicável, e custos



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

de reparação ou substituição de equipamentos do acervo danificados por imperícia, nos moldes do artigo 190, § 1º, da Portaria CMC nº 384/2025.

4.20.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação ou multa, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva **recomposição ou reforço no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, contados da data em que for notificada, conforme determina o artigo 205, parágrafo único, da Portaria CMC nº 384/2025.

4.20.8. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel e integral execução de todas as obrigações contratuais e a consequente emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto, na forma e condições fixadas no artigo 208 da Portaria CMC nº 384/2025.

4.21. Prova de Conceito

4.21.1. A licitante classificada em primeiro lugar na fase de lances e considerada habilitada será convocada, por meio de comunicação formal expedida pelo Agente de Contratação, para a realização da Prova de Conceito - PoC, que ocorrerá de forma presencial no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** na sede da Câmara, incluídas nesse prazo eventuais reuniões de alinhamento, que poderão ser realizadas de forma remota.

4.21.2. A Prova de Conceito tem por finalidade verificar, de forma objetiva e prática, a consonância do sistema digital unificado ofertado às especificações técnicas e funcionais, bem como comprovar sua capacidade de atendimento às necessidades institucionais descritas neste Termo de Referência.

4.21.3. A avaliação será conduzida por uma Comissão Técnica designada formalmente pelo Presidente desta Câmara, composta por servidores com conhecimento técnico compatível com o objeto da contratação.

4.21.3.1. A Comissão atuará com independência técnica, observando exclusivamente os critérios objetivos previstos no Edital e neste Termo de Referência.

4.21.4. A Câmara disponibilizará acesso à internet e projetor multimídia ou tela equivalente.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

4.21.4.1. Caberá à licitante providenciar todos os demais equipamentos, softwares auxiliares, credenciais de acesso e recursos necessários à demonstração integral do sistema, incluindo ambiente funcional na nuvem, plenamente operacional.

4.21.5. Eventuais falhas de conexão, indisponibilidade de ambiente ou inconsistências técnicas serão de responsabilidade da licitante, exceto quando comprovadamente decorrentes de falhas na infraestrutura disponibilizada pela Administração.

4.21.6. A Prova de Conceito consistirá na demonstração prática e funcional das especificações constantes deste Termo de Referência, incluindo as simulações de casos reais de uso que integram este documento, na forma do Apêndice I deste Termo de Referência.

4.21.7. Somente serão considerados atendidos os requisitos efetivamente demonstrados em ambiente operacional durante a sessão.

4.21.7.1. Não serão aceitas justificativas baseadas em desenvolvimento futuro, customizações posteriores, funcionalidades parcialmente implementadas, capturas de telas ou recursos dependentes de contratação adicional.

4.21.7.2. A mera declaração de atendimento não substitui a demonstração prática em tempo real.

4.21.8. A avaliação de cada requisito será realizada de forma binária: “Atende” ou “Não Atende”.

4.21.8.1. Será considerado atendido o requisito plenamente demonstrado conforme descrito neste Termo de Referência.

4.21.8.2. Será considerado não atendido o requisito não demonstrado, demonstrado parcialmente, condicionado a desenvolvimento futuro, dependente de integração não comprovada ou que exija procedimento não previsto neste Termo de Referência.

4.21.9. Para cada item demonstrado será consignado pela Comissão em Ata o resultado do item avaliado.

4.21.10. Serão avaliados individualmente durante a Prova de Conceito todos os itens constantes da tabela prevista no Apêndice II deste Termo de Referência, que contenham a coluna “POC” marcada como “SIM”.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

4.21.11. Será considerada aprovada na Prova de Conceito a licitante que, cumulativamente, atender aos seguintes critérios:

4.21.11.1. Demonstrar, no mínimo, atendimento de 70% (setenta por cento) dos requisitos avaliados e previstos na tabela de ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS que contenham Prioridade do tipo “NORMAL”;

4.21.11.2. Demonstrar, no mínimo, atendimento de 90% (noventa por cento) dos requisitos avaliados e previstos na tabela de ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS que contenham Prioridade do tipo “ALTA”;

4.21.11.3. Demonstrar atendimento de 100% (cem por cento) dos requisitos avaliados e previstos na tabela de ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS que contenham Prioridade do tipo “CRÍTICA”; e

4.21.11.4. For aprovada integralmente na execução dos 2 (dois) casos de teste práticos detalhados no Apêndice I deste Termo de Referência, a saber:

4.21.11.4.1. Caso Prático 1: tramitação de processo administrativo para licença saúde;

4.21.11.4.2. Caso Prático 2: tramitação legislativa de projeto de lei com envio móvel.

4.21.12. O não atendimento de qualquer requisito listado com nível de prioridade 'CRÍTICA' na tabela de especificações técnicas ou a execução insatisfatória de qualquer uma das etapas que compõem os casos práticos da Prova de Conceito implicará na desclassificação imediata e automática da licitante, convocando-se a subsequente na ordem de classificação.

4.21.13. Para apuração dos quantitativos e percentuais previstos nos itens anteriores, serão considerados apenas os testes efetivamente realizados, dispensando-se da contagem os casos não testados por inviabilidade de tempo ou complexidade descartados pela Comissão, ou qualquer outro que venha a ser dispensado pela Comissão Técnica, devidamente justificado na ata. Em caso de números fracionados, será realizado o arredondamento para o próximo número inteiro para a definição dos percentuais mínimos de itens atendidos aceitos.

4.21.14. Para a solução dos casos práticos não serão exigidas funcionalidades diversas das previstas neste Termo de Referência.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

4.21.15. O julgamento será objetivo, verificando-se se o sistema permite a execução integral das situações apresentadas.

4.21.16. Os demais licitantes ou terceiros interessados, incluindo os servidores da Casa, poderão acompanhar a sessão como ouvintes, sendo vedadas manifestações, interrupções, debates ou questionamentos durante a apresentação.

4.21.17. Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar seja desclassificada na Prova de Conceito, será convocada a licitante subsequente para a realização respectiva, no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos**, respeitada a ordem de classificação, aplicando-se integralmente os mesmos critérios, procedimentos e exigências.

4.21.18. Será lavrada ata circunstanciada da sessão, contendo, no mínimo, a identificação dos presentes, a listagem dos requisitos avaliados, o resultado individual de cada item como “Atende” ou “Não Atende”, ocorrências relevantes e manifestações registradas, devendo ser assinada pelos membros da Comissão e disponibilizada nos autos do processo licitatório.

4.21.19. É responsabilidade da licitante comparecer à Prova de Conceito com os ambientes de execução previamente alimentados e parametrizados com os dados necessários à execução de todos os testes e casos práticos definidos para a PoC.

4.21.20. Para as demonstrações necessárias, a licitante poderá utilizar ambientes próprios de teste, com dados alimentados exclusivamente para esse fim.

4.21.21. Para demonstrações de itens que demandem complexidade maior de cadastros ou informações prévias inviáveis de serem geradas na sessão, a licitante poderá comprovar o atingimento da obrigação por meio da demonstração de outros ambientes em produção, preservando os sigilos dos dados, especialmente referentes à LGPD, e responsabilizando-se integralmente pelos devidos acessos e suas consequências legais.

4.21.22. Se durante a execução da PoC for identificado que, para a apresentação de determinado item, serão necessários ajustes ou configurações complexas que possam demandar tempo excessivo de forma a inviabilizar o andamento do restante da prova, a Comissão poderá descartar o referido teste, devendo, neste caso, ser expressamente consignado na Ata os motivos técnicos que embasaram tal decisão.

4.21.23. O tempo de duração da prova de conceito está estimado em 8 (oito) horas, podendo ser prorrogado, se necessário, a critério da Comissão Técnica de Avaliação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

4.21.24. Os casos práticos para a PoC constarão do Apêndice I deste Termo de Referência.

4.22. Informações relevantes para o dimensionamento e apresentação da proposta

4.22.1. A demanda desta Câmara tem como base as seguintes características:

4.22.1.1. As propostas de preços deverão discriminar obrigatoriamente cada um dos 5 (cinco) itens integrantes do lote único de forma separada, identificando o preço unitário e o valor total individualizado para fins de composição do preço global da contratação.

4.22.1.2. A proposta comercial deverá contemplar, em suas respectivas rubricas e memórias de cálculo, o atendimento pleno ao censo corporativo de 160 (cento e sessenta) usuários ativos, composto por 68 servidores efetivos, 51 comissionados, 20 servidores cedidos, 6 estagiários e 15 vereadores, a alocação residente de 1 (um) técnico especializado local durante o horário das 9h às 18h, e a reserva de um teto limite de 1.000 (mil) horas técnicas para manutenções evolutivas sob demanda.

4.22.1.3. Para a correta formulação das planilhas de custos readequadas, as licitantes deverão observar a segregação das naturezas de custeio determinadas no planejamento, compreendendo:

4.22.1.3.1. Item 1 - locação SaaS: serviço contínuo com pagamento mensal linear atrelado à disponibilidade (60 meses);

4.22.1.3.2. Item 2 - implantação e migração: pagamento único em parcela exclusiva condicionado à efetiva entrega e homologação das bases de dados em produção;

4.22.1.3.3. Item 3 - capacitação: remuneração por entrega de módulos fechados, baseada no valor por usuário;

4.22.1.3.4. Item 4 - operação assistida: custo fixo diário atrelado ao acompanhamento presencial de 10 dias úteis após as fases 4 e 5; e

4.22.1.3.5. Item 5 - manutenção evolutiva: remuneração sob demanda baseada em resultados e ordens de serviço executadas, vedado o pagamento por simples postos de trabalho ociosos.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Nomear formalmente, por meio de portaria da Presidência da Casa, o Gestor da Contratação, o Fiscal Técnico e o Fiscal Administrativo, com atribuições segregadas e coordenadas de acordo com as normas da Portaria CMC nº 384/2025, notificando-os ainda na fase preparatória para que tomem ciência das especificações técnicas.

5.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de manutenção evolutiva ou customizações por meio de Ordens de Execução de Serviço - OES específicas, contendo cronogramas e entregáveis claros, abstendo-se de remunerar postos de trabalho sem contrapartida de resultados.

5.1.3. Providenciar a extração e a entrega formal da totalidade das bases de dados dos sistemas legados GRP/PDF, SAPL e Portal Modelo à empresa contratada no prazo improrrogável de até **2 (dois) dias úteis** a contar da emissão da OES inicial, sob pena de operar-se a suspensão automática de todos os prazos lógicos do cronograma de transição.

5.1.4. Realizar as inspeções técnicas e atestar o cumprimento das exigências lógicas, funcionais e regulatórias da solução SaaS e das integrações homologadas, promovendo o recebimento provisório e definitivo do objeto nos termos do planejamento da Casa.

5.1.5. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis em caso de descumprimento injustificado dos níveis mínimos de serviço estabelecidos para disponibilidade e latência, ou por infrações na execução do objeto.

5.1.6. Liquidar a despesa mediante a verificação de habilitação do fornecedor e regularidade dos recolhimentos fiscais e trabalhistas, efetuando o pagamento mensal e linear do item 1 atrelado à disponibilidade da plataforma, e os itens sob demanda exclusivamente após a conclusão formal de seus entregáveis atestados pela fiscalização.

5.1.7. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências, falhas lógicas de trâmite, vulnerabilidades de segurança detectadas pela TI ou incidentes relacionados ao fornecimento da solução de TIC, utilizando a plataforma oficial de chamados eletrônicos para garantir o acompanhamento em tempo real.

5.1.8. Assegurar e fiscalizar que, embora o software e seus códigos-fonte permaneçam sob a propriedade intelectual da Contratada para fins de manutenção evolutiva independente, a propriedade e titularidade de todos os dados, metadados, documentos, anexos, trilhas de auditoria, históricos de tramitação e logs gerados no sistema pertençam



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

de forma exclusiva e irrevogável ao erário da Câmara, na condição de Controladora sob a LGPD, exigindo a exportação em formatos abertos e interoperáveis a qualquer tempo e sem custos residuais.

5.2. São obrigações da CONTRATADA:

5.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante em até **5 (cinco) dias corridos** a contar da Ordem de Execução de Serviços - OES, o qual responderá diretamente pela fiel execução técnica e administrativa do contrato.

5.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações, chamados e exigências emitidos pela Equipe de Fiscalização do Contrato, a saber, Gestor, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, inerentes à execução ordinária ou evolutiva do objeto contratual.

5.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, incluindo incidentes lógicos, falhas operacionais ou vazamento de dados decorrentes da execução do ecossistema SaaS, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento dos serviços pela Câmara.

5.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização e à auditoria do contrato pela Contratante, resguardando o direito contingente da Câmara de realizar perícias em caso de fundada suspeita de rotinas maliciosas, mediante termos de confidencialidade e preservação de segredo de negócio.

5.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e social atestadas no SICAF e na Relação de Apenados do TCE/SP antes da contratação.

5.2.6. Manter, durante a execução do contrato, corpo técnico composto por profissionais devidamente habilitados, treinados e com a formação técnica ou superior exigida para o projeto, incluindo a mobilização permanente de 1 (um) profissional especializado residente para suporte local e apoio às sessões plenárias das 9h às 18h.

5.2.7. Manter o índice de disponibilidade mensal da plataforma SaaS em regime ininterrupto de 24x7, bem como a integridade do tráfego assíncrono via API JSON e os três níveis de assinaturas eletrônicas, simples, avançada e qualificada, sob pena de glosas proporcionais e sanções sobre o faturamento mensal ordinário.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

5.2.8. Garantir a propriedade exclusiva da Câmara sobre todos os dados, metadados, anexos e logs gerados, obrigando-se a disponibilizar mecanismos de exportação integral da base de dados em formatos estruturados comuns e abertos (SQL, CSV, JSON ou XML), acompanhados do respectivo dicionário e diagramas, a qualquer tempo ou ao término da avença, sem cobrança de taxas.

5.2.9. Executar integralmente o plano de transição tecnológica em paralelo e fases ordenadas no prazo de até **60 (sessenta) dias corridos**, abrangendo o levantamento de fluxos organizacionais, a parametrização dos ambientes lógicos, o treinamento presencial de 160 usuários e a conversão definitiva do acervo histórico dos sistemas legados.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de execução

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1.1. Início da execução do objeto: o marco formal e cronológico para o início da execução dar-se-á **imediatamente a partir da data de emissão da Ordem de Execução de Serviços - OES** pela gestão da contratação.

6.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade:

6.1.1.2.1. A solução integrada de processos eletrônicos e portal web institucional será disponibilizada sob a modalidade de *Software as a Service* - SaaS, operando em ambiente 100% web, com acesso via navegadores corporativos homologados, sem a exigência de instalação de plug-ins ou aplicativos locais nas estações de trabalho.

6.1.1.2.2. O sistema rodará em infraestrutura de nuvem com Data Center localizado fisicamente em território nacional, operando em regime de disponibilidade 24x7.

6.1.1.2.3. O tráfego de dados será integralmente criptografado sob protocolo HTTPS/TLS, com isolamento lógico da base SQL da Câmara e conformidade com a LGPD.

6.1.1.2.4. A Contratada manterá, em caráter contínuo, 1 (um) profissional especializado alocado presencialmente na sede da Câmara durante todo o horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, atuando no



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

suporte imediato aos usuários, parametrizações e apoio em tempo real às sessões plenárias.

6.1.1.2.5. A plataforma executará nativamente fluxos de assinaturas eletrônicas multiníveis simples, avançada e qualificada ICP-Brasil, e disponibilizará ferramentas de Inteligência Artificial Generativa baseadas em modelo RAG isolado e vetorizado no ambiente de nuvem nacional, vedado o uso dos dados da Câmara para treinamento de modelos públicos comerciais.

6.1.1.2.6. A Contratada executará rotinas automáticas de backup incremental diário, com retenção mínima de 21 dias, e cópias de segurança integrais mensais, fornecendo ferramentas de autosserviço para *download* direto pela TI da Casa. Ao término do contrato ou mediante solicitação, disponibilizará a extração total da base de dados em formatos estruturados abertos (SQL, CSV, JSON ou XML) com seus respectivos diagramas de relacionamento, sem custos residuais.

6.1.1.3. Cronograma de realização dos serviços - fases de transição:

6.1.1.3.1. Fase 1 - reunião de alinhamento técnico e entrega de bases.

6.1.1.3.1.1. Realização de reunião de kick-off com a equipe técnica de TI da Câmara e fornecimento inicial das chaves criptográficas para provisionamento de infraestrutura lógica na nuvem.

6.1.1.3.1.2. Prazo: **até 2 (dois) dias corridos** a contar da emissão da OES.

6.1.1.3.2. Fase 2 - indicação e nomeação de preposto.

6.1.1.3.2.1. Apresentação formal de carta de preposição contendo dados de identificação, telefone de contato e e-mail institucional de contato oficial da Contratada.

6.1.1.3.2.2. Prazo: **até 5 (cinco) dias corridos** contados da OES.

6.1.1.3.3. Fase 3 - implantação lógica base e parametrização.

6.1.1.3.3.1. Levantamento de fluxos regimentais em formato BPMN, criação dos ambientes lógicos de produção e treinamento isolados na nuvem nacional e estruturação taxonômica na plataforma SaaS.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6.1.1.3.3.2. Prazo: **até 30 (trinta) dias corridos** a contar da OES.

6.1.1.3.4. Fase 4 - capacitação inicial e treinamentos presenciais.

6.1.1.3.4.1. Ministração presencial de módulos didáticos específicos de treinamento para o censo de 160 usuários na sede da Câmara, com fornecimento de certificados de participação mediante frequência mínima de 85% em cada turma.

6.1.1.3.4.2. Prazo: **até 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, executado de forma paralela ao cronograma de implantação da Fase 3.

6.1.1.3.5. Fase 5 - entrada oficial em produção - go-live.

6.1.1.3.5.1. Ativação oficial e virada de chaves lógicas para processamento e trâmite regular exclusivo dos atos administrativos e legislativos ordinários da Câmara na nova plataforma digital.

6.1.1.3.5.2. Prazo: **até 45 (quarenta e cinco) dias corridos** a contar da OES.

6.1.1.3.6. Fase 6 - operação assistida presencial.

6.1.1.3.6.1. Alocação dedicada in loco de equipe de analistas especializados na sede da Câmara para dar suporte técnico e operacional aos gabinetes e setores lógicos na execução diária pós-produção.

6.1.1.3.6.2. Prazo: **10 (dez) dias úteis consecutivos de expediente da Casa**, iniciados no primeiro dia útil pós-go-live.

6.1.1.3.7. Fase 7 - conclusão de migração histórica e homologação de APIs.

6.1.1.3.7.1. Carga, conversão estruturada de bancos de dados relacionais e injeção definitiva das bases legadas (GRP/PDF, SAPL e site antigo) no ambiente de produção do novo SaaS, sem perda de dados históricas, e homologação técnica de APIs com o SEI e painel de votações do Plenário.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6.1.1.3.7.2. Prazo: **até 60 (sessenta) dias corridos** a contar da OES.

6.1.1.4. Em atendimento às condições do planejamento, a Câmara disponibilizará as bases de dados legadas a serem migradas em **até 2 (dois) dias úteis** a contar da emissão da Ordem de Execução de Serviços.

6.1.1.4.1. Caso a Administração descumpra esse prazo, operando-se atrasos por inércia de agentes externos ou de prestadores legados, fica a Contratada eximida de qualquer ônus, glosa ou penalidade contratual decorrente dessa mora.

6.2. Local e horário da prestação dos serviços

6.2.1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

6.2.1.1. Os serviços presenciais de implantação, transição, treinamento, operação assistida e suporte residente serão executados obrigatoriamente de forma física e presencial na sede da Câmara Municipal de Cubatão, localizada na Praça dos Emancipadores, s/nº, Centro, Cubatão/SP;

6.2.1.2. Os serviços de infraestrutura computacional, de hospedagem SaaS e banco de dados, serão prestados em ambiente de nuvem seguro, a partir do local de instalação física do Data Center próprio ou subcontratado pela empresa contratada, o qual deverá estar obrigatoriamente situado em território nacional;

6.2.1.3. O atendimento técnico remoto, de suporte especializado ordinário, será prestado remotamente a partir das instalações lógicas da Contratada, por meio de central telefônica, e-mail, ferramentas de videoconferência ou sistema próprio de monitoramento eletrônico de chamados.

6.2.2. Os serviços serão prestados nos seguintes horários:

6.2.2.1. O suporte local especializado e permanente na sede da Câmara será prestado de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h;

6.2.2.2. Nos dias de realização de Sessões Plenárias, reuniões de comissões permanentes que extrapolem o horário do expediente normal, Sessões Extraordinárias ou Sessões de Posse, a Contratada deverá manter canais especiais de suporte técnico em regime de sobreaviso síncrono para acompanhamento em tempo real;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6.2.2.3. O ecossistema em nuvem, de processos digitais e portal institucional, e o plano de monitoramento de incidentes críticos operarão de forma ininterrupta, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana (24x7);

6.2.2.4. As atualizações de versão, correções de segurança e manutenções de hardware ou software básico deverão ser executadas de forma transparente e em horários de menor impacto operacional, preferencialmente após as 18h ou em dias não úteis, eliminando a necessidade de indisponibilizar a plataforma em horário de expediente da Casa.

6.3. Rotinas a serem cumpridas

6.3.1. A execução contratual observará as rotinas estabelecidas abaixo:

6.3.1.1. Rotina diária de monitoramento e suporte local com técnico residente:

6.3.1.1.1. Início do expediente às 9h, com check-list preventivo de infraestrutura de conectividade local, verificação da fila de chamados pendentes e validação do funcionamento lógico do barramento de APIs, da comunicação com o SEI e painel físico do Plenário.

6.3.1.1.2. No período ordinário das 9h às 18h, pronto atendimento presencial para suporte aos parlamentares e assessores nos gabinetes, servidores nas Divisões, parametrização de novos usuários, auxílio na autuação e trâmite de minutas e execução de pílulas de treinamento prático sob demanda.

6.3.1.1.3. Encerramento às 18h, com extração do relatório diário de chamados locais e encaminhamento de pendências lógicas complexas para a equipe de engenharia em segundo nível da Contratada.

6.3.1.2. Rotina semanal de controle e higienização metódica:

6.3.1.2.1. Varredura automatizada de logs em busca de erros de sincronia no barramento RAG da Inteligência Artificial Generativa.

6.3.1.2.2. Auditoria por amostragem na consistência técnica das certidões e termos de incorporação gerados automaticamente no trâmite de processos fundidos.

6.3.1.3. Rotina mensal de medição e salvaguarda técnica:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6.3.1.3.1. Até o 5º dia útil, a Contratada emitirá o Relatório Mensal de Suporte Técnico contendo os indicadores de níveis de serviço, com disponibilidade 24x7 superior ao mínimo fixado e latência, para fins de conferência e ateste do Fiscal Técnico do contrato.

6.3.1.3.2. A Divisão de TI da Câmara efetuará a salvaguarda direta e download dos backups por meio da ferramenta de autosserviço disponibilizada de forma nativa na plataforma SaaS, a qualquer tempo e sob sua responsabilidade.

6.3.1.3.2.1. Caberá à Contratada fornecer uma única declaração formal de integridade lógica e conformidade com a LGPD no momento do go-live, dispensando-se faturamentos de declarações mensais repetitivas.

6.3.1.3.3. A execução de rotinas preventivas de manutenção, atualizações de versão e correções de segurança ocorrerá preferencialmente fora do horário de expediente ordinário, após as 18h ou em fins de semana, de forma programada e mediante pré-agendamento consensual.

6.4. Materiais a serem disponibilizados

6.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

6.4.1.1. Para o desempenho diário das funções de suporte, a Contratada fornecerá ao técnico residente computador portátil e meios lógicos de diagnóstico que se mostrem necessários para registrar e encaminhar incidentes de nível de serviço à central de segundo nível da contratada.

6.4.1.2. Disponibilizar e manter ativo, durante todo o período de implantação e migração de dados, um ambiente lógico de testes espelhado na nuvem, parametrizado com massas de dados fictícios ou bases históricas higienizadas, para a validação isolada de fluxos regimentais e simulação segura de casos práticos sem impacto no ambiente de produção.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6.4.1.3. Fornecer guias rápidos de autuação eletrônica, manuais operacionais do sistema, wikis digitais ou mídias de suporte equivalentes em formato digital pesquisável para o censo de usuários da Câmara.

6.5. Formas de transferência de conhecimento

6.5.1. A transferência do conhecimento deverá ser realizada observando-se o que segue:

6.5.1.1. A Contratada deverá ministrar treinamento presencial estruturado nas dependências da Câmara, com carga horária compatível com a complexidade do objeto. O programa deverá ser dividido em turmas segregadas por perfis de uso, englobando módulos específicos para Assessores Parlamentares, como a criação e convites de proposições, Gestores das Comissões Regimentais, como prazos e relatórios, Procuradores Jurídicos, como pareceres, e Servidores da Área Administrativa, como processos e laudos sigilosos.

6.5.1.2. Como estratégia de sustentabilidade e perenidade do conhecimento, a Contratada deverá fornecer e manter ativo, sem custos adicionais, um acervo digital composto por manuais de operação em formato PDF pesquisável e guias rápidos de parametrização organizados por tópicos, permitindo o treinamento contínuo de novos servidores.

6.5.1.3. A Contratada deverá realizar sessões dedicadas de transferência de conhecimento técnico para os servidores da Divisão de Tecnologia da Informação da Casa, com foco nos procedimentos de extração e *download* de backups estruturados, operação do barramento de APIs lógicas com o SEI e administração do modelo isolado de Inteligência Artificial, protegendo a Câmara contra o risco de aprisionamento tecnológico.

6.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.6.1. A propriedade e a titularidade de todos os dados, metadados, documentos, anexos, trilhas de auditoria, logs de acesso e de tramitação, bem como de assinaturas eletrônicas e respectivos comprovantes gerados ou inseridos no sistema SaaS ao longo da execução contratual pertencem de forma exclusiva e irrevogável ao erário da Câmara, na qualidade de Controladora.

6.6.2. A partir da comunicação do encerramento do contrato, por qualquer motivo, ou mediante convocação da Câmara em razão de novo certame, a Contratada deverá



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

apresentar, em até **15 (quinze) dias corridos**, um Plano de Transição de Saída descrevendo o cronograma de entrega, responsáveis, formato das mídias e procedimentos de validação da integridade de dados, sujeito à aprovação da Câmara.

6.6.3. A Contratada não poderá, sob nenhuma hipótese ou pretexto, suspender, degradar a velocidade de tráfego, ocultar funcionalidades, bloquear o acesso de usuários ou interromper a disponibilidade dos serviços lógicos e de nuvem em razão de controvérsias contratuais, término da vigência ou alegado inadimplemento financeiro, sob pena de imediata responsabilização civil e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.6.4. É terminantemente vedada a utilização de criptografias proprietárias fechadas, ofuscações de banco de dados ou qualquer barreira técnica que impeça a leitura ou a exportação das informações. A Contratada deverá entregar, sem custos residuais, o acervo lógico consolidado em formatos estruturados comuns e abertos (Dump SQL, CSV, JSON ou XML) juntamente com o dicionário de dados atualizado e diagramas de relacionamento.

6.6.5. A Câmara reserva-se o direito de realizar auditorias técnicas e perícias no sistema e nos códigos-fonte sempre que julgar necessário para garantir a inexistência de rotinas ocultas, vulnerabilidades graves ou facilitação de controle remoto.

6.6.6. Validada a portabilidade e a integridade de dados pelo novo sistema eleito, a Contratada deverá promover a eliminação segura e definitiva de todos os dados pessoais e arquivos da Câmara de seus ambientes de testes, produção e backups, fornecendo o correspondente Termo de Eliminação de Dados em observância à LGPD.

6.6.7. Ao término ou rescisão da avença contratual, a Contratada deverá fornecer de forma facilitada e em formatos estruturados abertos (Dump SQL, JSON, CSV e XML) a totalidade do histórico de chamados lógicos, auditorias e relatórios de suporte registrados na plataforma ao longo de toda a execução do contrato.

6.7. Manutenção de sigilo e normas de segurança

6.7.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, metadados, relatórios de comissões, pareceres, minutas, registros funcionais e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os bancos de dados lógicos em nuvem e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir, comercializar ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela Contratante a tais documentos.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6.7.1.1. Em consonância com a arquitetura de Geração Aumentada por Recuperação - RAG estipulada para a ferramenta de Inteligência Artificial Generativa integrada, fica expressamente proibida a utilização, captura, amostragem ou vazamento de qualquer fração do acervo informacional ou processual da Câmara para fins de treinamento público ou comercial de modelos de linguagem externos da Contratada ou de terceiros.

6.7.1.2. O dever de confidencialidade e sigilo previsto neste item subsistirá mesmo após o término, rescisão ou extinção da relação contratual, por prazo indeterminado, sujeitando a empresa a perdas e danos e às sanções civis e penais cabíveis em caso de violação consumada.

6.7.2. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, e o Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação, incluindo o técnico de suporte residente e os engenheiros de dados encarregados da migração, encontram-se descritos e integrados, respectivamente, nos Apêndices III e IV deste Termo de Referência.

6.7.2.1. Os referidos Termos de Compromisso e de Ciência devidamente assinados deverão ser entregues digitalmente à Fiscalização Técnica como condição obrigatória antecedente e impreterível para a liberação das chaves criptográficas, credenciais de produção e emissão da Ordem de Execução de Serviços - OES.

6.7.2.2. Na hipótese de substituição ou inclusão superveniente de qualquer profissional na equipe técnica da contratada ao longo dos 60 (sessenta) meses de vigência estimada, o novo colaborador deverá assinar e submeter o respectivo Termo de Ciência antes de receber qualquer nível de acesso aos sistemas e ambientes da Câmara.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre a Câmara e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3.1. A Contratada deverá manter seu(s) endereço(s) de e-mail(s) atualizado(s) nesta Câmara Municipal de Cubatão e estar ciente de que eventuais notificações e comunicações formais serão efetuadas no(s) endereço(s) de e-mail(s) constantes da sua proposta ou dos dados eventualmente constantes do SICAF.

7.3.2. Caso a Contratada não seja localizada através de tais dados, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão (endereço eletrônico <https://diariooficial.cubatao.sp.gov.br/>), meio oficial de publicação e de eventual divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes.

7.4. A Gestão da contratação poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Preposto

7.5.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.5.1.1. A indicação formal do preposto deverá ocorrer em até **5 (cinco) dias corridos** a contar da Ordem de Execução de Serviços - OES, por meio de documento protocolado eletronicamente, contendo nome completo, qualificação profissional, números de CPF e RG, telefone de contato direto e e-mail institucional, que servirá como canal oficial para comunicações urgentes e notificações formais.

7.5.2. A Contratada **não necessitará** manter preposto da empresa de forma permanente no local da execução do objeto durante o período de vigência contratual.

7.5.2.1. A dispensa de permanência física do preposto administrativo na sede da Câmara não exime a Contratada da obrigação de manter alocado presencialmente 1 (um) profissional especializado para suporte técnico local, o técnico residente, de



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, conforme rotinas descritas neste Termo de Referência.

7.5.2.2. Sempre que houver necessidade de reuniões de alinhamento estratégico ou para a assinatura de termos de recebimento e termos aditivos, o preposto indicado deverá se disponibilizar para atendimento virtual imediato ou comparecer à sede da Câmara no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após convocação formal do Gestor do Contrato.

7.5.3. A Câmara poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.6. Reunião inicial

7.6.1. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.6.2. A reunião ocorrerá em até **5 (cinco) dias úteis** da assinatura do Contrato, de forma presencial ou por videoconferência, podendo o prazo ser prorrogado a critério da Contratante.

7.6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.6.3.1. Presença do representante legal da Contratada, que apresentará formalmente o seu preposto;

7.6.3.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo assinado pelo seu representante legal, bem como dos Termos de Ciência assinados por todos os colaboradores diretamente envolvidos no projeto, incluindo o técnico de suporte residente e a equipe de migração de dados, em conformidade com as regras de segurança da informação e a LGPD;

7.6.3.3. Esclarecimentos detalhados relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato, incluindo a definição dos canais formais para abertura de chamados, prazos lógicos de atendimento e o fluxo de emissão das Ordens de Execução de Serviço - OES;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

7.6.3.4. Entrega da Carta de Apresentação do Preposto, que deverá conter, no mínimo, o nome completo, CPF, RG, telefone e e-mail institucional do profissional designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder às principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual; e

7.6.3.5. Alinhamento do cronograma de transição, com a definição do cronograma detalhado para a entrega das bases de dados legadas pela Câmara, a saber, GRP/PDF, SAPL e Portal Modelo, e validação da metodologia em notação BPMN para o levantamento dos fluxos de trabalho antes do início da parametrização do sistema.

7.7. Fiscalização

7.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.8. Fiscal Técnico

7.8.1. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8.2. O Fiscal Técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal Técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.8.4. O Fiscal Técnico do contrato informará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do contrato.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

7.8.6. O Fiscal Técnico do contrato comunicará ao Gestor do contrato, com antecedência mínima de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação, à prorrogação contratual ou ao planejamento de nova contratação.

7.8.7. A fiscalização técnica da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

7.8.7.1. Avaliar e homologar os resultados lógicos de cada etapa do cronograma de implantação, emitindo relatórios de aceitação provisória para a migração das bases de dados legadas do GRP/PDF, SAPL e Portal Modelo, atestando a integridade das informações e o correto mapeamento dos fluxos em notação BPMN antes da autorização da operação inicial;

7.8.7.2. Controlar mensalmente os indicadores de desempenho da plataforma SaaS, verificando o cumprimento do índice de disponibilidade mínima em regime 24x7, o tempo de resposta dos chamados abertos e a latência nas transmissões de dados, aplicando as tabelas de glosa parametrizadas neste Termo de Referência em caso de descumprimento;

7.8.7.3. Fiscalizar a regularidade das rotinas automatizadas de backup incremental e mensal, auditar a conformidade dos três níveis de assinaturas eletrônicas, simples, avançada e qualificada, e certificar o respeito à LGPD, garantindo o isolamento lógico das informações da Câmara no banco de dados e inspecionando o profissional técnico residente quanto ao cumprimento de sua jornada e atribuições locais.

7.9. Fiscal Administrativo

7.9.1. O Fiscal Administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas na Portaria CMC nº 384/2025, verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

7.9.3. Além do disposto acima, a fiscalização administrativa contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.9.3.1. Verificar mensalmente, como condição prévia e indispensável para a liquidação de cada fatura, a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada mediante consulta ao SICAF e emissão de certidões negativas de débitos (CNDT, FGTS, Receita Federal e Previdenciária), além de checar a Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP.

7.9.3.2. Controlar o prazo de validade da apólice de seguro-garantia ou carta de fiança bancária de 5% sobre o valor anual, exigindo formalmente a sua renovação com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos** de seu vencimento, bem como intimar a Contratada para a recomposição do valor em até **15 (quinze) dias corridos** caso a garantia seja utilizada para adimplemento de multas administrativas.

7.9.3.3. Monitorar a regularidade trabalhista específica do profissional alocado para o suporte presencial residente na Câmara, exigindo, sempre que julgar necessário, a comprovação do cumprimento de sua jornada legal, recibos de entrega de benefícios, como vale-transporte e alimentação, e as guias de recolhimento previdenciário aplicáveis, de modo a resguardar a Câmara contra eventuais riscos de subsidiariedade trabalhista.

7.10. Gestor do contrato

7.10.1. Cabe ao Gestor do contrato:

7.10.1.1. Coordenar a instrução e a atualização contínua do processo eletrônico de acompanhamento e fiscalização do contrato no sistema de processo digital da Casa, garantindo a consolidação de todos os registros formais da execução, como as Ordens de Execução de Serviço - OES, as notificações formais, os relatórios de medição de níveis de serviço e os atos de repactuação ou aditamentos, emitindo relatórios periódicos para avaliar a necessidade de adequações lógicas ou financeiras do objeto.

7.10.1.2. Acompanhar e homologar os registros efetuados pelos Fiscais Técnico e Administrativo do contrato, supervisionando a aplicação de penalidades, glosas ou retenções por descumprimento de prazos lógicos de transição ou indisponibilidade da plataforma SaaS, e submeter tempestivamente à Presidência



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

da Câmara Municipal de Cubatão as situações que demandarem decisões além de sua alçada legal.

7.10.1.3. Monitorar, em conjunto com a fiscalização administrativa, a manutenção das condições de habilitação da Contratada para fins de empenho e pagamento, registrando eventuais óbices ao fluxo normal de liquidação da despesa ou indícios de insolvência fiscal e trabalhista.

7.10.1.4. Emitir o documento comprobatório final de avaliação com base nos relatórios mensais dos fiscais, o Atesto de Cumprimento de Obrigações, apresentando o desempenho técnico da Contratada quanto à estabilidade do sistema SaaS, eficácia das rotinas de Inteligência Artificial Generativa e presteza do técnico residente, validando as notas e o faturamento para efeito de liquidação.

7.10.1.5. Adotar providências imediatas para a abertura e a instrução inicial do processo administrativo de responsabilização em caso de infrações contratuais graves, tais como incidentes de vazamento de dados, violações à LGPD ou descumprimento dos prazos de transição, encaminhando os autos à comissão designada nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos moldes do quanto previsto no art. 287 e seguintes da Portaria CMC nº 384/2025.

7.10.1.6. Elaborar, ao término dos 60 (sessenta) meses de vigência ou em caso de rescisão, o relatório final de execução contendo o balanço sobre a consecução dos objetivos institucionais que justificaram o lote único unificado, atestando a entrega integral da base de dados exportada em formato aberto e indicando as lições aprendidas para o aprimoramento da governança de TIC da Casa.

7.10.1.7. Enviar formalmente o processo administrativo instruído com a Nota Fiscal e o Termo de Recebimento Definitivo à Divisão Financeira para os procedimentos de liquidação e ordem de pagamento, declarando expressamente que o valor cobrado pela Contratada confere com o dimensionamento dos serviços e com as glosas aplicadas pela fiscalização.

7.10.1.8. Receber e dar encaminhamento imediato:

7.10.1.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

7.10.1.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador,



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O participante do certame ou a contratada que incidir nas infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às seguintes sanções:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa;

8.1.3. impedimento de licitar e contratar com esta Câmara Municipal de Cubatão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

8.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.1.4.1. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara.

8.1.4.2. As sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3. e 8.1.4. deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.2. Na aplicação das sanções a que se refere o item 8.1, serão considerados:

8.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Câmara;

8.2.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.2.4. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. São circunstâncias agravantes da sanção:

8.3.1. A existência de registro do participante do certame ou da Contratada no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções ou na Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em vigência no



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

8.3.2. A desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

8.3.3. A inércia deliberada do participante do certame ou da Contratada em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

8.3.4. A falsidade de declaração, apresentada pelo participante do certame, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

8.4. São circunstâncias atenuantes da sanção:

8.4.1. A falha escusável do participante do certame ou da Contratada;

8.4.2. A apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o participante do certame ou a Contratada e que não sejam de fácil identificação por esses últimos;

8.4.3. A juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

8.4.4. A adoção de medidas destinadas a minimizar os efeitos danosos da respectiva conduta.

8.5. A **advertência** será aplicada à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Câmara.

8.6. A **multa**, aplicável à Contratada ou ao participante do certame por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

8.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

8.6.1.1. 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.6.1.2. 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, corridos, aplicada em acréscimo à da alínea “a”;

8.6.1.3. após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

8.6.2. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta seção.

8.6.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todo o Município de Cubatão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

8.7. A sanção de **impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todo o Município de Cubatão** será aplicada à Contratada ou ao participante do certame pelas infrações administrativas previstas nos itens adiante especificados, consoante o artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

8.7.1. por 2 (dois) meses: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.7.2. por 4 (quatro) meses: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.7.3. por 1 (um) ano: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.7.4. por 2 (dois) anos: dar causa à inexecução total do contrato.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.7.4.1. Os prazos de que trata este item poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

8.8. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos** será aplicada à Contratada ou ao participante do certame pelas seguintes infrações administrativas:

8.8.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.8.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.8.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.8.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.8.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.8.6. Se justificarem a imposição de penalidade mais grave, tais como:

8.8.6.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.8.6.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.8.6.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.8.6.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.8.6.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.8.6.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.8.7. A aplicação da sanção prevista neste item impedirá a Contratada ou o participante do certame de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.8.7.1. O prazo a que alude este item poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

8.8.8. Para os fins da conduta de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

8.9. A instauração do processo sancionatório e do Processo Administrativo de Responsabilização dar-se-á por representação circunstanciada expedida pela Presidência da Câmara, quando a infração tiver ocorrido em relação ao certame, ou pelo Gestor da contratação, nos demais casos de execução. O pedido será encaminhado eletronicamente ao Serviço de Protocolo para autuação de processo eletrônico de responsabilização em apenso ao processo de compra original, com envio direto à Comissão de Aplicação de Penalidades.

8.9.1. Nas contratações em que houver prestação de garantia, os emitentes desta deverão ser formalmente notificados pela Comissão quanto ao início de processo de apuração de descumprimento, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10. Toda a instrução preliminar de atraso de execução, incluindo o ateste formal do descumprimento contratual e a elaboração da planilha de cálculo de multa de mora correspondente, constitui **competência exclusiva da fiscalização contratual e atesto do Gestor da contratação**, sendo terminantemente vedada a atuação preliminar da Comissão de Aplicação de Penalidades na fase de identificação ou quantificação da infração de mora.

8.10.1. A Comissão de Aplicação de Penalidades detém a atribuição exclusiva de apenas processar formalmente a notificação da empresa contratada quando houver aplicação de multa moratória, nos termos do artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do artigo 284, § 1º, da Portaria CMC nº 384/2025.

8.10.2. Ao término do rito notificatório da multa moratória e certificado o decurso do prazo de defesa prévia, com ou sem manifestação do particular, a Comissão devolverá o processo de responsabilização ao Gestor da contratação, que encaminhará os autos ao Gestor Legislativo da Câmara para decisão final sobre o sancionamento de advertência ou multa moratória.

8.10.3. Havendo decisão definitiva pela aplicação da multa moratória, caberá ao Gestor da contratação providenciar os meios de execução da cobrança administrativa ou



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

desconto direto em pagamentos junto à Divisão de Contabilidade e Finanças, ou mediante consulta do procedimento à Procuradoria Legislativa, se for o caso.

8.11. O Processo Administrativo de Responsabilização para apuração de condutas que ensejem as sanções graves de **impedimento de licitar e contratar** ou de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será integralmente instruído e conduzido pela Comissão de Aplicação de Penalidades, colegiado permanente composto por servidores estáveis pertencentes aos quadros deste Poder Legislativo.

8.11.1. A Comissão de Aplicação de Penalidades atuará sob a coordenação de seus membros titulares designados em portaria própria da Presidência, garantindo-se a observância das formalidades do rito do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

8.11.2. À Comissão compete realizar todas as notificações, emitir termos de oitivas e conduzir o processamento da instrução, expedindo relatório conclusivo e fundamentado sobre a dosimetria da infração e propondo a respectiva sanção ou o arquivamento definitivo do feito.

8.11.3. Concluída a instrução e elaborado o relatório final de dosimetria pela Comissão de Aplicação de Penalidades, os autos serão encaminhados para parecer prévio de legalidade junto à Procuradoria Legislativa. Subseqüencialmente, serão remetidos ao Gestor Legislativo na hipótese de sanção de impedimento, ou ao Presidente da Câmara quando se tratar da sanção de declaração de inidoneidade.

8.11.4. A intimação de todos os atos do processo sancionatório far-se-á por meio eletrônico oficial, mediante ferramenta que assegure a confirmação automática de entrega e leitura, admitindo-se a utilização do aplicativo *WhatsApp* em caráter acessório para fins de garantia de celeridade.

8.12. Da decisão do Gestor Legislativo da Câmara que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da devida intimação.

8.12.1. O recurso será dirigido ao próprio Gestor Legislativo da Câmara, que deverá, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, proferir decisão de mérito para rever ou manter o ato recorrido.

8.12.2. Caso o Gestor Legislativo decida pela manutenção da penalidade, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente da Câmara, a quem compete decidir



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

em instância final sobre as condições de admissibilidade e o mérito recursal, no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**.

8.13. Da decisão do Presidente da Câmara que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, caberá exclusivamente **pedido de reconsideração**, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, o qual deverá ser decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar de seu protocolo formal.

8.14. O recurso interposto e o pedido de reconsideração protocolados possuirão **efeito suspensivo automático**, obstando os efeitos da penalidade até que sobrevenha a decisão final por parte da Autoridade Competente do Poder Legislativo.

8.15. A imposição das sanções previstas no presente instrumento não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Câmara.

8.16. Decorridos **30 (trinta) dias corridos** da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal e as providências de inscrição do débito na Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

8.17. A prescrição ocorrerá em **5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

8.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.20. Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Presidente da Câmara poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.21. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na Câmara Municipal de Cubatão.

8.21.1. Considera-se dia do começo do prazo:

8.21.1.1. O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet ou outro meio eletrônico de notificação válido, em que se constate o efetivo recebimento da notificação; ou

8.21.1.2. A data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

8.21.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

8.22. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no SICAF, na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de **15 (quinze) dias úteis**.

8.23. É admitida a reabilitação do participante do certame ou da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

8.23.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

8.23.2. Pagamento da multa;

8.23.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

8.23.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.23.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

8.23.6. A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do participante do certame ou da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8.24. Os débitos da Contratada para com a Câmara Municipal de Cubatão, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com esta Câmara.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A avaliação mensal da execução do objeto utilizará a metodologia unificada do Instrumento de Medição de Resultado - IMR, integrando de forma direta o Índice de Atendimento no Prazo - IAP e o sistema de pontuação acumulada por severidade de falhas e incidentes de suporte do sistema SaaS, conforme as diretrizes estabelecidas abaixo.

9.1.1. Para cada chamado de suporte técnico registrado que apresentar atraso ou descumprimento dos limites de resposta ou solução provisória/definitiva, será computada uma pontuação de penalização ao final do mês de competência, de acordo com o nível de criticidade do incidente do sistema:

9.1.1.1. **Manutenção corretiva urgente** - serviço interrompido / nuvem inoperante:

9.1.1.1.1. Meta de 15 (quinze) minutos para o início do atendimento, 1 (uma) hora para o restabelecimento provisório do serviço e 2 (dois) dias para a solução definitiva.

9.1.1.1.2. Tolerância: até 30 (trinta) minutos de atraso no início do atendimento.

9.1.1.1.3. Penalização: 5 (cinco) pontos por ocorrência.

9.1.1.2. **Manutenção corretiva alta** - serviço degradado / oscilação de APIs:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

9.1.1.2.1. Meta de 1 (uma) hora para o início do atendimento, 12 (doze) horas para o restabelecimento provisório do serviço e 7 (sete) dias para a solução definitiva.

9.1.1.2.2. Tolerância: até 1 (uma) hora de atraso no início do atendimento.

9.1.1.2.3. Penalização: 4 (quatro) pontos por ocorrência.

9.1.1.3. Manutenção corretiva média - serviço limitado / falhas de layout:

9.1.1.3.1. Meta de 12 (doze) horas para o início do atendimento, 24 (vinte e quatro) horas para o restabelecimento provisório do serviço e 15 (quinze) dias para a solução definitiva.

9.1.1.3.2. Tolerância: até 4 (quatro) horas de atraso no início do atendimento.

9.1.1.3.3. Penalização: 2 (dois) pontos por ocorrência.

9.1.1.4. Manutenção corretiva baixa - dúvidas operacionais:

9.1.1.4.1. Meta de 24 (vinte e quatro) horas para o início do atendimento, 48 (quarenta e oito) horas para o restabelecimento provisório do serviço e 30 (trinta) dias para a solução definitiva.

9.1.1.4.2. Tolerância: até 8 (oito) horas de atraso no início do atendimento.

9.1.1.4.3. Penalização: 1 (um) ponto por ocorrência.

9.1.1.5. Manutenção evolutiva:

9.1.1.5.1. Meta de solução definitiva conforme cronograma estabelecido.

9.1.1.5.2. Tolerância: até 8 horas de atraso na entrega.

9.1.1.5.3. Penalização: 5 (cinco) pontos por ocorrência.

9.1.1.6. Problemas de lentidão - latência de rede:

9.1.1.6.1. Latência superior a 10 (dez) segundos em consultas SQL simples ou 30 (trinta) segundos na emissão de relatórios consolidados em tela.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

9.1.1.6.2. Penalização: 1 (um) ponto por ocorrência verificada.

9.1.1.7. **Erros de atualização** - bugs pós-update:

9.1.1.7.1. Falhas ou travamentos identificados em produção originários de atualizações de versão sem homologação prévia.

9.1.1.7.2. Penalização: 2 (dois) pontos por ocorrência.

9.1.1.8. **Indisponibilidade mensal não programada da nuvem:**

9.1.1.8.1. Interrupções mensais cumulativas na disponibilidade do sistema SaaS no mês de referência.

9.1.1.8.2. Penalização: até 1 hora (2 pontos); de 1 a 8 horas (10 pontos); acima de 8 horas (50 pontos).

9.1.2. As pontuações acumuladas mensalmente serão submetidas à contratada pela fiscalização mediante termo de notificação de falha, abrindo-se o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apresentação de justificativas e ampla defesa. Homologada a penalização de IMR pelo Gestor do Contrato, o desconto proporcional respectivo será deduzido na fatura do mês subsequente, conforme os seguintes critérios:

Pontuação mensal acumulada	Resultado equivalente no Índice de Atendimento no Prazo - IAP	Impacto financeiro aplicável à parcela mensal do item 1	Providência administrativa da fiscalização e gestão
Até 9 pontos	IAP maior ou igual a 95%	Sem descontos. Pagamento de 100% da parcela.	Nenhuma. Liquidação ordinária do serviço.
De 10 a 20 pontos	IAP maior ou igual a 90% e menor que 95%	Glosa de 10% (dez por cento) do valor bruto mensal.	Notificação de advertência por escrito à Contratada.
De 21 a 50 pontos	IAP maior ou igual a 80% e menor que 90%	Glosa de 20% (vinte por cento) do valor bruto mensal.	Abertura de processo sancionatório ordinário de multa.
De 51 a 70 pontos	IAP maior ou igual a 70% e menor que 80%	Glosa de 35% (trinta e cinco por cento) do valor bruto mensal.	Intimação para plano de contingência sob pena de rescisão.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

		cento) do valor bruto mensal.	
Acima de 70 pontos	IAP menor que 70%	Glosa de 50% (cinquenta por cento) do valor bruto mensal ou Rescisão.	Instauração de Processo Administrativo de Responsabilização para rescisão unilateral e suspensão de licitar.

9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.1. não produziu os resultados acordados ou operou com índice de disponibilidade de nuvem abaixo do nível de serviço mínimo fixado;

9.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, tais como falhas de sincronia das assinaturas eletrônicas ou erros recorrentes no barramento de IA; ou

9.2.3. deixou de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada, incluindo a ausência injustificada ou desfalque do profissional técnico residente.

9.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços e aplicação de multas moratórias ou compensatórias previstas neste Termo de Referência e no Edital.

9.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios de desagregação e entrega por item:

9.4.1. **Item 1:** a medição será mensal e linear, calculada com base na efetiva disponibilidade da plataforma digital unificada em regime 24x7 durante o mês de apuração, aplicando-se as faixas de ajuste de pagamento do IMR - IAP e as glosas por indisponibilidade técnica registradas pela Divisão de TI.

9.4.2. **Itens 2 e 3:** a aferição será realizada em parcela única para o item 2 ou por módulos concluídos para o item 3, mediante a entrega dos relatórios de validação das bases legadas higienizadas e listas de presença dos 160 usuários treinados, sendo o



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

pagamento liberado exclusivamente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da fase por parte do Gestor do Contrato.

9.4.2.1. Embora os serviços de implantação, migração e integração de dados constituam item global e indivisível para fins de contratação e de medição, item 2, a Contratada deverá, em sua proposta comercial e na respectiva planilha de custos readequada, discriminar e apresentar o valor do item 2 segregado em 3 (três) subvalores distintos, a saber: 1) implantação e migração de dados; 2) integração com o SEI; e 3) integração com o painel de votação eletrônico. A segregação tem por finalidade permitir a liberação proporcional do pagamento das parcelas efetivamente concluídas e homologadas, evitando a sustação integral do faturamento do item na hipótese de eventual entrave técnico na conclusão da integração com sistemas de terceiros (SEI e/ou painel de votação eletrônico), cuja dependência de agentes externos não poderá obstar a remuneração das parcelas já entregues e aceitas pela fiscalização.

9.4.3. **Itens 4 e 5:** o item 4 será medido ao término dos 10 (dez) dias úteis de acompanhamento presencial após o início operacional. O item 5 será medido sob demanda, computando-se apenas as horas técnicas efetivamente consumidas e homologadas por meio de Ordens de Execução de Serviço - OES baseadas em resultados, vedada a remuneração por simples postos de trabalho ou por horas disponibilizadas e não utilizadas.

9.5. **Recebimento**

9.5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados individuais, quando verificado o cumprimento integral das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.5.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento do Relatório Mensal de Suporte Técnico ou do Relatório de Conclusão de Etapa enviado pela Contratada, acompanhado da respectiva comprovação documental da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser avaliada.

9.5.3. O Fiscal Técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências lógicas, operacionais e de níveis de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

9.5.4. O Fiscal Administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e documental da garantia contratual.

9.5.5. Para efeito de recebimento provisório e faturamento, serão considerados os seguintes eventos e etapas:

9.5.5.1. Item 1 - locação SaaS: o período mensal encerrado, correspondente a cada mês cheio de disponibilização ininterrupta do ecossistema em nuvem;

9.5.5.2. Item 2 - implantação e migração: o marco de conclusão e homologação definitiva do trâmite de processos e conversão das bases legadas;

9.5.5.3. Item 3 - capacitação: a conclusão de cada módulo didático presencial e entrega da listagem de presença dos usuários validados;

9.5.5.4. Item 4 - operação assistida: o encerramento do período de 10 (dez) dias úteis de acompanhamento presencial pós-virada da chave; e

9.5.5.5. Item 5 - manutenção evolutiva: a homologação individual ou coletiva das Ordens de Execução de Serviço - OES efetivamente demandadas, executadas e testadas pela TI no mês de referência.

9.5.6. Ao final de cada período ou evento de faturamento:

9.5.6.1. O Fiscal Técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto por meio do Instrumento de Medição de Resultado - IMR/IAP e das métricas de disponibilidade, o que poderá resultar no redimensionamento de valores e aplicação de glosas sobre a fatura mensal da Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

9.5.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega de ambos os termos detalhados, técnico e administrativo, ou, em havendo mais de um a ser feito por força das divisões internas, com a entrega do último documento.

9.5.8. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconfigurar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, bugs, defeitos lógicos, falhas de integração ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a medição até que as pendências apontadas no recebimento provisório sejam integralmente sanadas.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

9.5.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências e desconformidades que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

9.5.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão satisfatória de todos os testes funcionais de campo em ambiente de homologação, aprovação na Prova de Conceito - PoC e à entrega integral dos Manuais, Instruções, dicionários de dados e mídias didáticas digitais exigíveis.

9.5.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta aceita, sem prejuízo da aplicação imediata das penalidades cabíveis e rescisão por inexecução.

9.5.12. Em atenção às regras de segregação de funções estabelecidas na Portaria CMC nº 384/2025, caso a fiscalização seja exercida de maneira extraordinária por um único servidor unificado, o Termo Detalhado deverá conter o registro segregado, a análise e a conclusão fundamentada acerca das ocorrências na execução do contrato tanto sob a ótica técnica quanto administrativa, encaminhando-o ao Gestor do Contrato para subsidiar o Recebimento Definitivo.

9.5.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, pelo Gestor do Contrato designado, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade regulatória da solução de TIC e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

9.5.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos Fiscais Técnico e Administrativo, validando o desempenho da Contratada na execução do ecossistema SaaS, a prestação do técnico residente e a entrega de customizações, com base nos indicadores do IMR e eventuais glosas aplicadas, inserindo o registro no histórico de gerenciamento do contrato.

9.5.13.2. Realizar a análise minuciosa dos relatórios, dos logs de disponibilidade e de toda a documentação de regularidade trabalhista e fiscal apresentada pela fiscalização. Caso haja irregularidades lógicas, falhas em assinaturas ou pendências documentais que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, notificando a Contratada, por escrito, para as respectivas correções.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

9.5.13.3. Emitir Termo de Recebimento Definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios conformidade técnica e administrativa e no cálculo final líquido apurado no mês ou evento de referência, contendo os elementos mínimos exigidos pelo artigo 260, § 3º, da Portaria CMC nº 384/2025.

9.5.13.4. Comunicar formalmente a empresa contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura eletrônica, com o valor exato, líquido e certo dimensionado pela fiscalização e gestão, evitando cancelamentos ou desconformidades tributárias; e

9.5.13.5. Enviar o processo administrativo instruído com o termo de recebimento e a Nota Fiscal atestada à Divisão de Contabilidade e Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no prazo regulamentar de até **10 (dez) dias úteis**.

9.5.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade, segurança da informação ou quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se imediatamente a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pronta liquidação e pagamento, isolando-se o saldo disputado até a decisão final da gestão, nos termos do artigo 261 da Portaria CMC nº 384/2025.

9.5.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências, bugs críticos, indisponibilidades técnicas verificadas na execução do objeto ou incorreções nos relatórios e instrumentos de cobrança, conforme o artigo 260, § 2º, da Portaria CMC nº 384/2025.

9.5.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez, integridade lógica e segurança cibernética do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato e preservação do patrimônio informativo da Câmara durante os 60 (sessenta) meses de vigência, em observância ao artigo 262 da Portaria CMC nº 384/2025.

9.6. Liquidação

9.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, observado o disposto nos arts. 263 e seguintes da Portaria CMC nº 384/2025.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

9.6.1.1. O prazo de que trata este item será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6.2. Para fins de liquidação, a Divisão de Contabilidade e Finanças, com base nas informações prestadas pelo Gestor da contratação e, se necessário, pelo Fiscal Administrativo, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.6.2.1. a data de emissão e o prazo de validade, se aplicável;
- 9.6.2.2. a identificação do instrumento contratual e da Câmara;
- 9.6.2.3. a descrição do objeto executado, com o respectivo período de execução;
- 9.6.2.4. o valor a pagar, expresso em algarismos e por extenso; e
- 9.6.2.5. o destaque dos valores de eventuais retenções tributárias.

9.6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Câmara.

9.6.4. A Nota Fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente, antes de ser encaminhada à Divisão de Contabilidade e Finanças, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal. Esta será constatada pelo Gestor da contratação, com o auxílio do Fiscal Administrativo se necessário, por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta direta aos sítios eletrônicos dos órgãos emissores das certidões ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6.5. O Gestor da contratação, com o auxílio do Fiscal Administrativo se necessário, deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 9.6.5.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e
- 9.6.5.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito da Câmara, tais como a proibição de contratar com



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.6.6. Constatada a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, pelo Gestor da contratação, para que, no prazo de 5 **(cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, prazo prorrogável uma vez, por igual período, a critério do Gestor.

9.6.6.1. Apresentada defesa, o Gestor poderá submetê-la à apreciação da Procuradoria Legislativa, caso necessário, antes de proferir sua decisão.

9.6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.6.8. Persistindo a irregularidade, a Câmara deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

9.6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF ou a sistema equivalente.

9.6.9.1. A existência de irregularidade nas condições de habilitação não obstará o pagamento correspondente à contraprestação já efetivamente executada e atestada pela fiscalização, a fim de evitar o enriquecimento ilícito da Administração, sem prejuízo da instauração do respectivo processo sancionatório.

9.7. Prazo de pagamento

9.7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.7.2. No caso de atraso do pagamento pela Câmara, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações principais ou acessórias por parte da contratada, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

9.8. Forma de pagamento

9.8.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

9.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.8.4. A Divisão de Contabilidade e Finanças realizará as retenções tributárias na fonte em observância aos percentuais, fatos geradores e bases de cálculo definidos pela legislação federal, estadual e municipal vigente na data do pagamento, observando-se o seguinte:

9.8.4.1. A obrigação de retenção pela Câmara observará exclusivamente o mandamento legal, independentemente de eventuais erros ou omissões nos percentuais de tributos indicados na planilha de custos da Contratada.

9.8.4.2. Caso sejam identificadas divergências entre os percentuais de tributos indicados na planilha da Contratada e aqueles exigidos pela legislação, o Gestor da contratação instaurará procedimento para o saneamento do erro, conforme o fluxo a seguir previsto, visando apurar e corrigir eventual sobrepreço ou desequilíbrio contratual, sem prejuízo da retenção imediata do valor legalmente devido:

9.8.4.2.1. Identificada a divergência ao comparar a Nota Fiscal, a planilha de custos e a legislação tributária aplicável, a Divisão de Contabilidade e Finanças suspende o pagamento do valor líquido até a análise, mas já define que a retenção será feita com base no percentual correto, legalmente previsto, e não no da planilha apresentada;

9.8.4.2.2. A divergência será comunicada ao Gestor da contratação, que deverá providenciar, junto à Contratada, o respectivo saneamento;

9.8.4.2.3. O Gestor da contratação notificará formalmente a Contratada sobre a divergência identificada, solicitando que ela se manifeste, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, sobre o erro em sua planilha;

9.8.4.2.4. Caso a Contratada conteste o entendimento da Divisão de Contabilidade e Finanças e apresente defesa, a análise do Gestor da



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

contratação, após ouvida a Procuradoria Legislativa se for o caso, poderá seguir três caminhos possíveis:

9.8.4.2.4.1. Em se tratando de retenção de tributo inferior à prevista na legislação vigente, configura-se erro inescusável da Contratada na formulação de sua proposta ou na elaboração de sua planilha, de modo que a Câmara não poderá corrigir os valores envolvidos para pagar a maior à Contratada, hipótese em que a Câmara deverá reter o valor legal correto, sendo o valor líquido a ser pago à Contratada menor do que foi calculado em sua proposta ou sua planilha, e o Gestor da contratação notificará a Contratada de que o erro é de sua responsabilidade e que a retenção será feita pelo valor legal, impactando o valor líquido a receber;

9.8.4.2.4.2. Em se tratando de retenção de tributo superior à prevista na legislação vigente, configura-se sobrepreço no contrato, decorrente de erro na proposta, e enriquecimento ilícito da Contratada, de modo que a Câmara não poderá pagar por um custo que não existe, hipótese em que a Câmara reterá o valor legal e o valor bruto da contratação deverá ser reduzido para expurgar o valor cotado a maior, sem que se considere uma revisão por desequilíbrio, mas a correção de um erro material que gerou sobrepreço, devendo o Gestor da contratação notificar a Contratada para, com base na análise, celebrar um Termo Aditivo de Supressão ou Termo de Apostilamento, se entendido como mera correção de erro material que não altera o objeto, para reduzir o valor global e mensal do contrato, expurgando o percentual excedente;

9.8.4.2.4.3. Acatar a defesa da Contratada e processar o pagamento nos moldes originalmente encaminhados.

9.8.4.2.5. O Presidente da Câmara deverá, se assim entender, ratificar a decisão do Gestor da contratação e determinar à Divisão de Contabilidade e Finanças a realizar os pagamentos futuros com base na decisão, seja retendo a maior na hipótese de tributo cotado a menor, seja glosando o valor bruto na hipótese de tributo cotado a maior, seja considerando o valor correto inicialmente apresentado;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

9.8.4.2.6. O procedimento de saneamento, caso tenha ocorrido apartado do processo principal de pagamento, deve a este ser anexado após a finalização.

9.8.5. O pagamento à Contratada que se enquadre como optante pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, observará as seguintes regras de retenção tributária:

9.8.5.1. Em conformidade com a legislação federal, em especial a Instrução Normativa SRF nº 765/2007 e demais entendimentos da Receita Federal do Brasil, a contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção na fonte do Imposto de Renda - IRRF, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS;

9.8.5.2. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pela Contratada optante pelo Simples Nacional será retido e recolhido pela Câmara, na qualidade de substituto tributário, por força do disposto no art. 42-A da Lei Municipal nº 1.383, de 29 de junho de 1983 - Código Tributário Municipal de Cubatão, com redação dada pela Lei Complementar nº 95/2017, e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 116/2003 e a Resolução CGSN nº 140/2018.

9.8.6. Para fins de correto faturamento e pagamento, a Contratada optante pelo Simples Nacional obriga-se a:

9.8.6.1. Apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, documento oficial que comprove sua opção e enquadramento vigentes no regime no mês de competência da prestação do serviço;

9.8.6.2. Destacar, de forma clara e inequívoca, no campo de informações complementares ou de dados adicionais da Nota Fiscal de Serviço eletrônica - NFS-e, a alíquota efetiva do ISSQN aplicável à sua faixa de faturamento no Simples Nacional, nos termos da Resolução CGSN nº 140/2018, para fins de retenção pelo tomador.

9.8.7. A ausência do documento comprobatório do enquadramento no Simples Nacional impedirá o pagamento e sujeitará a Contratada às regras de retenção aplicáveis às empresas do regime geral de tributação, de lucro presumido/real.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

9.8.8. A ausência da informação da alíquota de ISS na Nota Fiscal não impedirá o pagamento, mas implicará, como medida de prudência e proteção ao erário, a retenção do ISSQN com base na alíquota máxima permitida pela Lei Complementar nº 116/2003, fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço, não cabendo à Contratada qualquer reclamação posterior contra a Câmara.

9.9. Antecipação de pagamento

9.9.1. Não será permitida, sob qualquer pretexto, a antecipação de pagamentos no âmbito desta contratação, seja para itens de natureza contínua, suporte residente ou para os serviços executados sob demanda.

9.9.1.1. Conforme o planejamento do lote unificado, o item 1 prevê um pagamento mensal, linear e consecutivo, atrelado à contraprestação e disponibilidade efetiva do sistema. Remunerar o fornecedor antes da disponibilização do ambiente lógico violaria a sistemática padrão desse modelo de mercado. Outrossim, os critérios de medição estabelecidos vinculam o pagamento ao atingimento das metas do Instrumento de Medição de Resultado - IMR e do Índice de Atendimento no Prazo - IAP, de modo que a antecipação inviabilizaria a aplicação imediata de glosas em caso de atrasos na transição ou indisponibilidades no mês de referência. Por fim, não há necessidade de aporte financeiro prévio para mobilização de servidores em nuvem nacional ou desenvolvimento de software base, não restando caracterizada a condição indispensável ou sensível economia que ampare legalmente a antecipação.

9.9.2. Os pagamentos correrão em conformidade com o cronograma físico-financeiro e os procedimentos de recebimento provisório e definitivo estabelecidos neste instrumento, sendo as faturas e notas fiscais emitidas exclusivamente após a efetiva prestação dos serviços ou homologação dos entregáveis, com as devidas deduções e glosas apuradas pelo Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

9.10. Reajuste

9.10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data-base do orçamento estimado da contratação, fixada em **6.7.2026**.

9.10.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, e independentemente de prévio pedido ou provocação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados de ofício pela Administração, mediante a aplicação do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação**



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

- **ICTI**, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

9.10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Câmara pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, procedendo-se à liquidação da diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o indicador que vier a ser determinado pela legislação federal então em vigor.

9.10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial que reflita a variação real de custos do setor de serviços, para reajustamento do preço do valor remanescente, formalizado por meio de termo aditivo.

9.10.8. Em conformidade com o artigo 232, § 1º, da Portaria CMC nº 384/2025, o reajuste será formalizado por simples Termo de Apostilamento, consistindo em ato unilateral da Administração que não altera a substância do contrato, restando terminantemente vedada a utilização de termo aditivo para esse fim.

9.10.9. O procedimento de concessão do reajuste seguirá o fluxo do artigo 234 da Portaria CMC nº 384/2025, iniciando-se pela iniciativa do Gestor do contrato, seguido da memória de cálculo e verificação de saldo orçamentário pela Divisão de Contabilidade e Finanças, parecer jurídico da Procuradoria Legislativa e homologação final da Presidência.

10. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

10.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

10.1.1. A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de **licitação**, na modalidade **pregão**, sob a forma **eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço** por lote único global.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

10.1.1.1. A escolha do Pregão Eletrônico fundamenta-se no art. 6º, inciso XLI, combinado com o art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, incluindo as rotinas lógicas, os parâmetros de Inteligência Artificial Generativa via RAG, os níveis de assinaturas eletrônicas e as metas do Instrumento de Medição de Resultado - IMR, são amplamente atendidas por soluções disponíveis no mercado de TIC, permitindo a disputa objetiva baseada exclusivamente no preço formulado.

10.1.1.2. O julgamento será conduzido pelo Agente de Contratação da Câmara e processado eletronicamente em sessão pública, preferencialmente por meio do Sistema de Compras do Governo Federal, nos termos do artigo 89 da Portaria CMC nº 384/2025.

10.1.1.3. O critério de julgamento por menor preço será aplicado sobre o valor global do lote único unificado, devendo a licitante vencedora apresentar sua planilha de custos readequada contendo a desagregação orçamentária individualizada de cada um dos 5 (cinco) itens integrantes do lote.

10.2. Regime de execução

10.2.1. O regime de execução do contrato será o de **empreitada por preço global**, contratando-se a execução dos serviços por preço certo e total.

10.2.1.1. A adoção do regime justifica-se pela possibilidade de predefinição, com adequado nível de precisão, das especificações e dos quantitativos que compõem o objeto, tal como demonstrado neste Termo de Referência e em seus apêndices, o que confere aos interessados os elementos necessários à elaboração de proposta fidedigna e afasta distorções relevantes na execução.

10.2.1.2. O item relativo à **manutenção evolutiva e customizações** (item 5 da planilha), embora integrante do preço global para fins de proposta e adjudicação, será executado e faturado sob a lógica de medição por unidade efetivamente consumida (hora técnica), mediante autorização prévia da fiscalização e aceite dos serviços, não constituindo despesa fixa nem gerando obrigação de pagamento pelas horas não demandadas.

10.2.1.3. Ainda que a licitação seja por preço global, a proposta deverá discriminar o preço individual de cada item que compõe o objeto, permitindo a identificação de sua participação na composição do preço global.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

10.3. Exigências de habilitação

10.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

10.3.1.1. Habilitação jurídica

10.3.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.3.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

10.3.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.3.1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal n. 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3.1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.3.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.3.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

10.3.1.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.3.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.3.1.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

10.3.1.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.1.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.3.1.3. Qualificação econômico-financeira

10.3.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

10.3.1.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício - DRE e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC e Solvência Geral - SG superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.3.1.3.3. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral - LG, Solvência Geral - SG e Liquidez Corrente - LC, será exigido, para fins de habilitação, a comprovação



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

de **Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação para o período de doze meses**, totalizando o montante de **R\$ 53.484,08 (cinquenta e três mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e oito centavos)**, com base no valor referencial anual calculado na Nota Técnica de Pesquisa de Preços.

10.3.1.3.4. Os documentos referidos no item 10.3.1.3.2. limitar-se-ão ao balanço de abertura no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída no exercício financeiro em curso, a qual deverá atender a todas as demais exigências de habilitação aplicáveis.

10.3.1.3.5. Os documentos referidos no item 10.3.1.3.2. deverão ser apresentados com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, admitindo-se a comprovação de sua boa situação financeira por meio de extrato emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF atualizado.

10.3.1.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste Termo de Referência deverá ser atestado mediante declaração acompanhada da respectiva memória de cálculo, assinada por profissional habilitado da área contábil registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, a ser apresentada junto com os demonstrativos no envelope ou plataforma de habilitação.

10.3.1.3.7. Justifica-se a exigência de qualificação econômico-financeira, com amparo nos artigos 67 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos seguintes fatores:

10.3.1.3.7.1. O objeto desta contratação consiste em uma solução unificada sob o modelo *Software as a Service* - SaaS para a gestão de processos eletrônicos e portal web corporativo, com vigência estimada de 60 (sessenta) meses. A falência da empresa contratada resultaria no desligamento imediato dos servidores em nuvem, de modo que tal cenário provocaria a paralisia total do trâmite processual administrativo e legislativo da Câmara, impedindo a votação de leis, a emissão de pareceres, o controle de pessoal e a publicidade oficial dos atos públicos.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

10.3.1.3.7.2. O Estudo Técnico Preliminar aponta que o processo de implantação, treinamento de 160 usuários e migração de três bases de dados legadas e complexas exige alto investimento em esforço técnico nas fases iniciais. Se a empresa contratada colapsar financeiramente no meio da execução, todo o cronograma de transição seria perdido. A necessidade de se realizar uma nova licitação geraria o refazimento de migração de dados e custos de transição proibitivos para o erário, configurando grave prejuízo financeiro.

10.3.1.3.7.3. A formatação adotada seguiu critérios de razoabilidade para não restringir o mercado, a saber:

10.3.1.3.7.3.1. Em vez de exigir a comprovação dos índices contábeis sobre os dois últimos anos, o que é facultado pelo art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, limitou-se a exigência apenas ao último exercício social, permitindo a participação de empresas jovens ou em franca expansão.

10.3.1.3.7.3.2. Para as empresas que não atingirem os índices de liquidez, a exigência de Patrimônio Líquido de 10% foi calculada pro-rata sobre o valor anual estimado (R\$ 53.484,08) e não sobre o valor global dos 5 anos (R\$ 2.674.204,00). Isso evita criar um impedimento financeiro artificial, que sufocaria, por exemplo, a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - ME/EPP.

10.3.1.3.7.4. Além disso, embora o contrato não seja de dedicação exclusiva de mão de obra, ele prevê a alocação permanente de 1 (um) técnico especializado residente nas dependências da Câmara. A verificação da saúde financeira da empresa, por meio dos índices de Liquidez Corrente e Solvência Geral, garante que a Contratada possui capacidade de caixa para honrar seus compromissos laborais operacionais, minimizando o risco de responsabilização subsidiária da Câmara em futuras demandas judiciais trabalhistas.

10.3.1.4. Qualificação técnica

10.3.1.4.1. Apresentação de **declaração formal**, assinada pelo representante legal ou responsável técnico da licitante, **atestando que**



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

tomou conhecimento de todas as informações, do desenho da infraestrutura lógica atual da Câmara e das condições regimentais locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assumindo total responsabilidade pela execução dos serviços de transição, migração e suporte sem o direito de alegar desconhecimento posterior.

10.3.1.4.1.1. Justifica-se a exigência em razão de a implantação de uma solução de processo eletrônico e portal unificado não ser um serviço de TI isolado, de modo que exige a integração com sistemas legados da Casa, como o barramento do SEI, e a consonância às rotinas regimentais da Câmara. Ou seja, o objetivo é evitar que a empresa vencedora alegue surpresa técnica ou desconhecimento da estrutura lógica desta Casa para pleitear aditivos de prazo, reequilíbrios financeiros ou justificar atrasos no cronograma de transição. A substituição da vistoria física obrigatória por esta declaração também elimina custos desnecessários para os licitantes e amplia a disputa.

10.3.1.4.2. Para fins de qualificação técnica no certame, a licitante deverá comprovar, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, a prestação de serviços compatíveis ao objeto licitado, contemplando obrigatoriamente:

10.3.1.4.2.1. Tempo mínimo acumulado de **2 (dois) anos de experiência na prestação de serviços de sistema de tramitação de processos legislativos ou, alternativamente, sistemas de gestão de processos digitais/administrativos de complexidade equivalente em órgãos públicos**, admitindo-se a somatória de períodos de contratos concomitantes ou distintos;

10.3.1.4.2.1.1. Justifica-se a exigência de experiência prévia de, no mínimo, 2 (dois) anos em consonância com o art. 67, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a exigência de até 3 anos para contratação de serviços contínuos. Casas legislativas possuem ritos procedimentais muito específicos, como prazos regimentais, proposições, sessões e comissões, que diferem substancialmente de órgãos do Executivo. Essa exigência afasta empresas sem maturidade mercadológica ou recém-constituídas, assegurando que o fornecedor selecionado



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

domine o ciclo de vida do software, as rotinas de atualizações de versão de segurança e os padrões de suporte técnico especializado exigidos por este Poder.

10.3.1.4.2.2. **Comprovação de implantação de integração eletrônica ativa de barramento de dados lógicos**, com comunicação de processos, metadados de documentos e arquivos eletrônicos em formato PDF, **do sistema de processos da licitante com o Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou com sistemas integrados de processo eletrônico congêneres de complexidade equivalente**, realizada em **no mínimo 1 (um) órgão público do país**;

10.3.1.4.2.2.1. Justifica-se a exigência em razão de o Decreto Municipal nº 12.276/2026 determinar que a tramitação de expedientes lógicos, ofícios e documentos eletrônicos com o Poder Executivo do Município de Cubatão deve ocorrer prioritariamente por meio eletrônico oficial de barramento de dados. Para cumprir essa obrigação técnica, o novo sistema SaaS deve interoperar com o SEI, desenvolvido pelo TRF4, ou barramentos integrados equivalentes de trâmite governamental. A comprovação de experiência em conexões do gênero assegura que a licitante é capaz de trafegar metadados estruturados, arquivos XML e PDFs de forma segura, evitando o isolamento sistêmico da Câmara.

10.3.1.4.2.2.2. Visando preservar o caráter competitivo da sessão pública e afastar qualquer alegação de exclusão de mercado ou restrição temporal abusiva, a exigência foi fixada de forma mínima em apenas 1 (um) órgão público do país. Outrossim, em respeito ao princípio da pluralidade dos meios de prova e isonomia, o texto assegura expressamente a aceitação de atestados que demonstrem integração com o SEI ou com sistemas integrados de processo eletrônico congêneres de complexidade equivalente, permitindo a habilitação de licitantes que possuam experiência em plataformas similares de trâmite de dados públicos nacionais.

10.3.1.4.2.3. **Comprovação de aptidão técnica no desenvolvimento de integração sistêmica ativa entre a solução de processo**



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

legislativo e painéis eletrônicos de votação plenária de terceiros, de qualquer marca ou fabricante, sob protocolo REST/JSON ou webservices equivalentes, com transferência eletrônica comprovada de pautas, atas e resultados de votações nominais, realizada em **no mínimo 1 (um) contrato de prestação de serviços**;

10.3.1.4.2.3.1. Justifica-se a exigência em razão de que o pleno funcionamento do Plenário desta Câmara exige que os resultados de votações nominais, o quórum de deliberação e as presenças dos parlamentares sejam transferidos automaticamente para a plataforma SaaS, na qual serão integrados de forma transparente ao diário oficial, às atas e aos autógrafos de lei. Sem a comprovação de que a licitante domina protocolos modernos de integração lógica de dados, como REST/JSON, a Câmara correria o risco de sofrer um apagão de registros ou de depender de demorados e onerosos lançamentos manuais pós-sessão, gerando riscos de nulidade dos atos de votação.

10.3.1.4.2.3.2. A exigência limita-se a solicitar a comprovação de no mínimo 1 (um) contrato anterior contendo essa interoperabilidade ativa, o que representa o menor esforço admissível para garantir que a empresa possui a capacitação tecnológica necessária na área de engenharia de software e interoperabilidade em tempo real. Além disso, para assegurar a mais ampla concorrência, admite-se expressamente que a integração pretérita tenha ocorrido com painéis eletrônicos de qualquer marca ou fabricante, cumprindo os princípios constitucionais da isonomia e da competitividade previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.1.4.2.4. Comprovação de que a licitante **contará, para a execução do contrato, com no mínimo 1 (um) profissional com formação acadêmica de nível superior em Engenharia de Software, Ciência da Computação, Sistemas de Informação ou correlatos de TIC**, mediante apresentação de diploma reconhecido pelo MEC.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

10.3.1.4.2.4.1. A comprovação do vínculo profissional do responsável técnico poderá ser demonstrada na fase de habilitação por meio de contrato social, registro na CTPS, contrato de prestação de serviços ativo ou, alternativamente, mediante Termo de Compromisso de Vinculação Futura assinado pelo profissional e pelo representante legal da licitante, no qual o técnico declare expressamente seu consentimento em assumir a responsabilidade técnica do projeto caso a empresa saia vencedora. A comprovação do vínculo formal definitivo mediante CTPS ou contrato civil será condição obrigatória e exigida apenas no momento da assinatura do contrato.

10.3.1.4.2.4.2. Justifica-se a exigência em razão de a implantação de um sistema digital unificado exigir a migração e o tratamento de três acervos históricos complexos e isolados em sistemas legados, a saber, o GRP/PDF, o SAPL e o Portal Modelo. De modo que a inclusão de, no mínimo, um profissional de nível superior na área de Ciência da Computação, Engenharia de Software ou afins no quadro da Contratada assegura que o projeto seja coordenado por profissionais devidamente qualificados. Essa qualificação técnica evita riscos de corrupção ou apagão de arquivos de dados históricos na virada tecnológica e assegura que a formatação dos fluxos regimentais em notação BPMN obedeça a boas práticas de engenharia de dados.

10.3.1.4.2.5. Comprovação de que a licitante **executou ou executa serviço de sistema eletrônico com emissão e gestão de certificados digitais privados**, com Autoridade Certificadora própria ou licenciada, **para assinaturas eletrônicas avançadas nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, em pelo menos 1 (um) contrato.**

10.3.1.4.2.5.1. Justifica-se a exigência em razão de a segurança jurídica e a validade dos atos processuais eletrônicos desta Câmara dependerem diretamente da assinatura eletrônica avançada prevista no art. 4º, inciso II, da Lei Federal nº 14.063/2020, a qual, conforme especificação técnica da Unidade Requisitante constante do DOD, deve ser produzida por meio de certificados digitais privados emitidos pela própria plataforma



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

legislativa, de forma ilimitada e sem custo adicional, respeitados os padrões X.509, CAdES e PAdES.

10.3.1.4.2.5.2. O Documento de Oficialização da Demanda estabelece, ainda, que a solução de assinaturas seja de propriedade ou licenciada para a Contratada, admitida apenas dependência parcial de serviços de terceiros, como bibliotecas criptográficas, bem como fixa o prazo máximo de 2 (duas) horas úteis para a emissão de novos certificados privados a partir do cadastro formal na plataforma. Nesse contexto, não é suficiente que a licitante apenas integre certificadora externa, sendo imprescindível que domine o ciclo completo de emissão, renovação, revogação e gestão de chaves e certificados digitais privados, mediante Autoridade Certificadora própria ou licenciada, sob pena de comprometer a autenticidade, a integridade e a tempestividade dos documentos assinados e, por consequência, de gerar risco de nulidade dos atos oficiais e de interrupção da tramitação eletrônica, contrariando o objetivo central da contratação de eliminar definitivamente o uso do papel.

10.3.1.4.2.5.3. A exigência de comprovação em pelo menos 1 (um) contrato representa o menor esforço admissível para atestar essa maturidade tecnológica e a efetiva capacidade de operação de infraestrutura de chaves criptográficas privadas, preservando o caráter competitivo do certame e observando os princípios da isonomia, da proporcionalidade e da vedação ao aprisionamento tecnológico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Admite-se, para essa finalidade, a Autoridade Certificadora mantida pela própria licitante ou por ela licenciada, bem como o somatório de atestados, na forma do item 10.3.1.4.2.6.

10.3.1.4.2.6. Serão admitidos, para fins de comprovação dos critérios técnicos e do tempo de experiência, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante ou em períodos distintos.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

10.3.1.4.2.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou de filiais da empresa licitante, visto tratar-se da mesma personalidade jurídica.

10.3.1.4.2.8. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, fornecendo ao Pregoeiro, caso formalmente solicitado em sede de diligência, cópia do contrato que deu suporte à emissão, endereço atualizado da entidade contratante e nome dos gestores responsáveis pelo atesto.

10.3.1.4.2.9. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da empresa, devidamente especificadas em seu contrato social ou estatuto vigente, como desenvolvimento, licenciamento de programas de computador ou suporte técnico em TI.

10.3.1.4.3. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução juramentada para a língua portuguesa, salvo se comprovada, por meios idôneos, a desconformidade do emissor.

10.3.1.4.4. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos e proporções de participação previstos no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.2. Disposições gerais sobre habilitação

10.3.2.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3.2.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

10.3.2.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.3.2.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.3.2.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.3.3. Documentação complementar para cooperativas

10.3.3.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.3.3.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei Federal n. 5.764/1971;

10.3.3.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.3.3.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.3.3.1.4. Apresentação do registro previsto na Lei Federal nº 5.764/1971, art. 107;

10.3.3.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.3.3.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

10.3.3.1.6.1. ata de fundação;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

10.3.3.1.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

10.3.3.1.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

10.3.3.1.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

10.3.3.1.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

10.3.3.1.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

10.3.3.1.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que é o limite máximo aceitável para a disputa, é de **R\$ 2.674.204,00 (dois milhões seiscientos e setenta e quatro mil duzentos e quatro reais)** para o período de vigência de **60 (sessenta) meses**, conforme custos unitários e desagregação por itens estabelecidos na tabela abaixo:

Item	Descrição do serviço	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário estimado (R\$)	Valor total estimado (R\$)	Regime de execução
1	Locação mensal de sistema integrado web em nuvem SaaS	Mês	60	R\$ 39.090,90	R\$ 2.345.454,00	Serviço contínuo com pagamento mensal atrelado à disponibilidade.
2	Serviços iniciais de implantação, migração e	Unidade	1	R\$ 37.000,00	R\$ 37.000,00	Pagamento único, em parcela exclusiva, atrelado à homologação do



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Item	Descrição do serviço	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário estimado (R\$)	Valor total estimado (R\$)	Regime de execução
	integração de dados					ambiente de produção. ***
3	Capacitação e treinamento de usuários	Usuário	160	R\$ 162,50	R\$ 26.000,00	Remuneração por entrega de capacitação.
4	Operação assistida presencial pós-implantação no prazo de 10 dias úteis	Dias úteis	10	R\$ 1.575,00	R\$ 15.750,00	Custo fixo diário de acompanhamento presencial em dias de expediente legislativo.
5	Atendimento técnico especializado para manutenção evolutiva	Hora	1.000	R\$ 250,00	R\$ 250.000,00	Remuneração sob demanda baseada em resultados de ordens de serviço.
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE ÚNICO					R\$ 2.674.204,00	

*** Embora os serviços de implantação, migração e integração de dados constituam item global e indivisível para fins de contratação e de medição, a Contratada deverá, em sua proposta comercial e na respectiva planilha de custos readequada, discriminar e apresentar o valor do item 2 segregado em 3 (três) subvalores distintos, a saber: 1) implantação e migração de dados; 2) integração com o SEI; e 3) integração com o painel de votação eletrônico. A segregação tem por finalidade permitir a liberação proporcional do pagamento das parcelas efetivamente concluídas e homologadas, evitando a sustação integral do faturamento do item na hipótese de eventual entrave técnico na conclusão da integração com sistemas de terceiros (SEI e/ou painel de votação eletrônico), cuja dependência de agentes externos não poderá obstar a remuneração das parcelas já entregues e aceitas pela fiscalização.

11.2. Os valores de referência foram obtidos por meio de pesquisa de preços de mercado, materializada na Nota Técnica de Pesquisa de Preços - NTPP que instrui o presente processo administrativo, refletindo a média saneada de cotações de fornecedores especializados e contratações similares registradas na Administração Pública.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

11.3. Por se tratar de licitação por preço global por lote único, a **licitante vencedora deverá adequar sua proposta comercial e sua planilha detalhada após o encerramento da fase de lances**, dividindo-se os valores dos itens que compõem o lote, nos moldes da tabela acima.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cubatão.

12.1.1. A contratação será atendida pela dotação informada pela Divisão de Contabilidade e Finanças desta Câmara Municipal de Cubatão, a saber:

Dotação	Orçamentária	Funcional	Programática
0.1.00.00.01.01.00.01.01.02.01.031.0001.2002;			

Elemento 3.3.90.40.00 - Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação PJ

Subelemento 6

Unidade Gestora/Gestão: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

Fonte de recursos: Tesouro

12.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

14. APÊNDICES

14.1. Apêndice I - Roteiro e critérios de avaliação da Prova de Conceito - PoC;

14.2. Apêndice II - Especificações técnicas exigidas pela Divisão de Tecnologia da Informação da Câmara;

14.3. Apêndice III - Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo;

14.4. Apêndice IV - Termo de Ciência de Sigilo e Segurança da Informação;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

14.5. Apêndice V - Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

Cubatão/SP, data da assinatura digital.

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações - matrícula 2232